



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE ARRAIAS
CURSO DE DIREITO

Tensões entre as *Big techs* e o Estado brasileiro:

Uma análise sobre o descumprimento de decisões judiciais pelo Telegram e pelo X/Twitter e sobre a interferência no processo legislativo pelo Google

Arraias, TO

2025

Lucas Lima Silva

Tensões entre as *Big techs* e o Estado brasileiro:

Uma análise sobre o descumprimento de decisões judiciais pelo Telegram e pelo X/Twitter e sobre a interferência no processo legislativo pelo Google

Monografia Jurídica apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins, Campus Arraias, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Vitor Martins Lemes

Arraias, TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

L732t LIMA SILVA, LUCAS.

Tensões entre as Big techs e o Estado brasileiro:: Uma análise sobre o descumprimento de decisões judiciais pelo Telegram e pelo X/Twitter e sobre a interferência no processo legislativo pelo Google. / LUCAS LIMA SILVA. – Arraias, TO, 2025.

79 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Arraias - Curso de Direito, 2025.

Orientador: João Vitor Martins Lemes

1. Disseminação de notícias falsas, redes sociais, Big techs. 2. Processo Legislativo, Projeto de Lei, Estado Brasileiro. 3. Ordenamento Jurídico, Decisões judiciais. 4. Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Interferência, Direito Internacional. I. Título

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



ATA DE DEFESA DE TCC

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025, a banca examinadora composta pelo Prof. Dr. João Vitor Martins Lemes (orientador), Profa. Ma. Luiza Mello Fruet (avaliadora interna) e Prof. Dr. Luiz Carlos Garcia (avaliador externo – USP), após a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso de Direito, com o título **Tensões entre as *Big Techs* e o Estado brasileiro**: uma análise sobre o descumprimento de decisões judiciais pelo Telegram e pelo X/Twitter e sobre a interferência no processo legislativo pelo Google, de autoria do discente Lucas Lima Silva, matrícula n. 2020111592, decidiu pela:

Aprovação com Louvor (X)


Aprovação ()

Aprovação com Considerações ()


Reprovação ()

do aludido trabalho, nos termos das fichas de avaliação em anexo.


Arraias, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOAO VITOR MARTINS LEMES
Data: 11/02/2025 19:35:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. João Vitor Martins Lemes (Orientador) _____

Documento assinado digitalmente
 LUIZA MELLO FRUET
Data: 11/02/2025 19:03:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Ma. Luiza Mello Fruet (avaliadora interna) _____

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS GARCIA
Data: 11/02/2025 19:15:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luiz Carlos Garcia (avaliador externo – USP) _____

AGRADECIMENTOS

*“Porque dEle e por Ele, e para Ele, são todas as coisas;
glória, pois, a Ele eternamente. Amém.”*

(Romanos 11)

Primeiramente, toda honra e toda Glória a Jesus Cristo! Não foi um caminho fácil, uma longa jornada que com certeza sem Deus eu jamais teria chegado aonde cheguei.

Agradeço a minha família: Leôncio Elvidio (pai), Iraci Ferreira Lima (mãe), Débora Laysa e Sarah Maysa (irmãs) pelo apoio nos momentos mais importantes e por sempre estarem ao meu lado.

Agradeço a minha amada namorada Vitória Oliveira por ser minha principal leitora e revisora dos meus textos e das minhas ideias, por mais sem noção e sem lógica que elas sejam. Agradeço aos meus colegas da faculdade que sempre estiveram comigo e sempre foram verdadeiro apoio, são muitos, dentre os que eu não poderia deixar de citar Kelane Torres, Marradhna Gley, Caroline Yukari, Giovanna Marques, Filipe Cassiano, Matheus Barbosa e Jhennifer Ritter, vocês são os colegas e amigos que eu irei levar para toda vida!

Não poderia encerrar sem deixar de agradecer ao meu professor e orientador João Vitor Martins que, apesar de estar à distância, sempre esteve comigo nos momentos de escrita fazendo dar sentido a um tema que eu não achava ter. Obrigado Professor!

Por fim, agradeço a você leitor que dedicou algum tempo para ler esse Trabalho de Conclusão de Curso, saiba que não foi fácil o caminho da escrita, principalmente por se tratar de narrativas conflitantes sobre os temas analisados a serem compreendidas a partir do âmbito jurídico. Espero que de alguma maneira, esse trabalho contribua para a comunidade e principalmente para os internautas e usuários de redes sociais de todo Brasil, para que não se deixem levar por narrativas e pelas publicações interessadas de grandes empresas, mas sim pelo que são os fatos e como o Direito os enquadra.

RESUMO

A presente monografia visa compreender o fenômeno das big techs, ou seja, das grandes empresas de tecnologia, na sua relação com o Estado Brasileiro, principalmente em relação a constante mudança dos meios de comunicação e no consumo de notícias via internet e a partir das interferências que se observa desde essas mudanças. A interferência das big techs no estado brasileiro se evidenciam nesse projeto por meio de três casos concretos: a primeira trata-se dos descumprimentos de decisões judiciais da rede social Telegram no ano de 2022, a segunda em função do lobby realizado pelo Google em 2023, quando foi colocada em pauta a votação do Projeto de Lei n. 2630/2020 e a terceira em 2024 quando o bilionário Elon Musk, dono da rede social X (antigo Twitter) se insurgiu frente às decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal levando ao banimento da rede por aproximadamente dois meses. As constantes interferências das big techs levaram a uma análise de como a liberdade de expressão é divulgada na internet como uma vestimenta para o discurso de ódio e antidemocrático. Por fim, ressalta-se que o trabalho possui os seguintes objetivos: Identificar quais são as questões que delimitam a relação das Big Techs com o Estado brasileiro a partir do estudo de casos, além de refletir sobre como as novas tecnologias inovaram as relações jurídicas e de que forma o Estado brasileiro regulamenta os direitos que surgiram a partir dessas inovações.

Palavras-chave: Big Techs; Estado Brasileiro; Ordenamento Jurídico; Decisões Judiciais; Processo Legislativo.

ABSTRACT

This monograph aims to understand the phenomenon of big tech, that is, big technology companies, in their relationship with the Brazilian state, especially in relation to the constant change in the media and news consumption via the internet, and the interference that has been observed since these changes. The interference of big tech in the Brazilian state is evidenced in this project through three specific cases: the first is the failure of the social network Telegram to comply with court rulings in 2022, the second due to lobbying by Google in 2023, when the vote on Bill 2630/2020 was put on the agenda, and the third in 2024 when billionaire Elon Musk, owner of the social network X (formerly Twitter) rebelled against court rulings by the Supreme Court, leading to the network being banned for approximately two months. The constant interference by the big techs led to an analysis of how freedom of expression is disseminated on the internet as a garment for hate speech and anti-democracy. Finally, it should be emphasised that the work has the following objectives: To identify the issues that delimit the relationship between Big Techs and the Brazilian state based on case studies, as well as to reflect on how new technologies have innovated legal relations and how the Brazilian state regulates the rights that have arisen from these innovations.

Keywords: Big Techs; Brazilian State; Legal System; Judicial Decisions; Legislative Process.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AL	Alagoas
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
CEO	Chief Executive Officer (Diretor Executivo)
CF/88	Constituição da República Federal Brasileira de 1988
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CNN	Cable News Network (Rede de Notícias a Cabo)
DF	Distrito Federal
ES	Estado do Espírito Santo
EUA	Estados Unidos da América
FNDC	Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação
GPS	Global Positioning System (Sistema Global de Posicionamento)
IA	Inteligência Artificial
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
NETLAB	Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais
PL	Partido Liberal
PL	Projeto de Lei
PP	Partido Progressista
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSL	Partido Social Liberal
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
RN	Estado do Rio Grande do Norte
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
SP	Estado de São Paulo
SC	Estado de Santa Catarina
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UE	União Europeia

UNIÃO	Partido União Brasil
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
VPN	Virtual Private Network (Rede Virtual Privada)

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1 – Tela do site do Programa de Enfrentamento à Desinformação.....	23
Figura 2 – Tela da Página Fato ou Boato.....	24
Figura 3 – Canal Alan dos Santos após bloqueio determinado pelo STF.....	26
Figura 4 – Manifestação do Telegram sobre o PL das Fake News.....	41
Figura 5 – Página principal do Google com link para manifestação contrária ao PL.....	44
Figura 6 – Postagem no Instagram do Deputado Federal Kim Kataguiri.....	48
Figura 7 – Postagem no Instagram da Deputada Federal Erika Hilton.....	49
Figura 8 - Postagem da Deputada Federal Carla Zambelli no Telegram.....	50
Figura 9 - Postagem da Deputada Federal Carol de Toni nas redes sociais.....	51
Figura 10 – Respostas à postagem da Deputada Federal Carol de Toni no X/Twitter.....	51
Figura 11 – Postagem do o jornalista Michael Shellenberger sobre Twitter Files Brasil...	60
Figura 12 – Questionamento de Elon Musk para Alexandre de Moraes no X/Twitter.....	61
Figura 13 – Manifestação de Elon Musk no X/Twitter sobre a operação da empresa no Brasil.....	61
Figura 14 – Questionamento de Elon Musk sobre a relação de Alexandre de Moraes e Lula.....	62
Figura 15 – Elogio de Jair Bolsonaro a Elon Musk no X/Twitter.....	62
Figura 16 – Comunicado do X/Twitter sobre o fechamento da representação no Brasil....	63
Figura 17 – Manifestação de Elon Musk sobre fechamento da representação no Brasil....	64
Figura 18 – Provocação de Elon Musk sobre Alexandre de Moraes no X/Twitter.....	64
Figura 19 – Criação do perfil Alexandre Files no X/Twitter.....	65
Figura 20 – Perfis bloqueados no X/Twitter por força de decisão judicial.....	66
Figura 21 – Pesquisa sobre toxicidade das redes sociais.....	71

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – TELEGRAM E A INTERFERÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO	15
1.1. Regulamentações do TSE sobre o uso das redes sociais nas eleições.....	18
1.2. O não-cumprimento das decisões judiciais pelo Telegram e a ausência do sede da multinacional no Brasil.....	24
1.3. A atuação do Telegram nas eleições brasileiras	28
CAPÍTULO 2 – GOOGLE E A INTERFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS FAKE NEWS	33
2.1. O Projeto de Lei das Fake News	36
2.2. A Interferência no PL 2630/2020 pelo Google e suas consequências.....	40
2.3. A disputa ideológica em torno do Projeto de Lei 2630/2020.....	47
CAPÍTULO 3 – X/ TWITTER, O DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E AS DISCUSSÕES EM TORNO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	53
3.1. Direito à liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação no mundo digital.....	53
3.2. As ações do Twitter/X em face das decisões judiciais brasileiras e as discussões em torno da liberdade de expressão	58
3.3. Últimos desdobramentos em torno da questão da liberdade de expressão nas redes: o envolvimento recente da META (Facebook/Instagram)	68
CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS.....	74

INTRODUÇÃO

A mudança nos meios de comunicação e informação a partir das inovações tecnológicas que tomaram lugar a partir do século XXI apresentaram consigo novas relações sociais e, conseqüentemente, relações jurídicas. Essas transformações modificaram não só a maneira como se conversa, mas também a maneira como se consome notícias e informações como um todo.

Diante disso, no campo da tecnologia, novos sujeitos de direito apareceram e impuseram ao Estado pensar e produzir as normas que regulamentavam as relações sociojurídicas a partir de então. Nesse contexto, foram publicadas, por exemplo, a Lei Carolina Dieckmann, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Contudo, com o advento das inovações tecnológicas recentes, surge uma nova perspectiva quanto a legislação brasileira sobre as tecnologias e suas transformações, já que a lei mais recente que versa sobre esse assunto é de 2018. Nesse sentido, com o passar de 6 anos, novas ferramentas foram criadas no berço digital, promovendo uma maior facilidade de acesso em alguns aspectos, mas ao mesmo tempo trazendo dúvidas sobre o caminhar dessas tecnologias, principalmente relacionadas ao Direito brasileiro.

Entre esses novos sujeitos, estão as grandes corporações donas de plataformas de pesquisa e redes sociais que, por se tratarem de empresas multinacionais com atuação em escala global, demonstram grande poder e influência frente aos Estados e seus ordenamentos jurídicos. Nessa linha, os casos recentes ocorridos sobre o cumprimento das decisões judiciais pelas redes sociais Telegram e X (antigo Twitter), além da interferência na tramitação do Projeto de Lei n. 2630/2020 (PL das Fakes News) por parte de uma das maiores *big techs*¹ do mundo, o Google, demonstram a necessidade de refletir sobre as relações entre essas empresas, o Estado brasileiro e a regulamentação dessas empresas proprietárias das redes sociais.

A influência dessas *Big techs* tem se expandido em um cenário nacional. Assim, a grande massa de dominação promovida por empresas que estão ligadas à informação, comunicação e pesquisa exprime um grande poder de manipulação das mesmas sobre essas massas. Nesse sentido, notícia do site Agência Brasil, relata que as “*Big techs* aprofundam a dependência econômica do Brasil” (LÉON, 2023) tal dependência irá se demonstrar em

¹ Segundo a Revista Forbes, “as *Big Techs* remetem às *Tech Giants* e inclui outra sigla, a GAFAM que tem relação com Google, Amazon, Facebook (atual Meta) e Apple. O termo foi criado em 2012 para definir as maiores empresas de tecnologia do mundo, à época, e surgiu primeiramente no jornal francês Le Monde, sendo comum que os termos se estendam para outras empresas com origem no Vale do Silício ou com soluções massificadas de tecnologia como Uber e Netflix, dentre várias outras” (FORBES TECH, 2023).

diversos aspectos do cotidiano brasileiro e na sua aplicação frente às decisões judiciais a elas impostas.

Com relação ao quesito econômico, o crescimento exponencial dessas empresas trazem uma dependência de serviços e estruturas, promovidas por um mercado meramente capitalista que busca atingir as performances de influência na sociedade. Já que tecnologias, como Internet 5G, Inteligência Artificial, GPS, estão intimamente ligadas aos avanços tecnológicos e promovem uma maior sujeição do Estado a essas empresas.

De certo modo, compreende-se que as transformações nos meios de comunicação carregam consigo uma nova perspectiva de relações sociais e jurídicas e, nesse sentido, o surgimento das redes sociais estabeleceram inovações nas formas de contato e convívio, aliado com ferramentas de busca que visam lucrar, seja com anúncios, notícias ou manipulação de informações.

Com isso, a crescente de massa em redes sociais e a facilitação para o manuseio das mesmas, trazem consigo questões que ultrapassam os âmbitos jurídicos, como por exemplo o anonimato. Nesse sentido, as plataformas que facilitam para os usuários pontos como anonimato, pirataria, estão sujeitas as decisões judiciais que vinculem a atuação dessas plataformas às normas nacionais.

A partir disso, o presente trabalho, busca refletir sobre como as novas tecnologias inovaram as relações jurídicas e de que forma o Estado brasileiro regulamentando os direitos que surgiram a partir dessas inovações, não só isso, como também apresentar e problematizar os casos de descumprimento de decisões judiciais por parte das redes sociais Telegram e X/Twitter, além de expor as questões envolvidas na tramitação do Projeto de Lei 2.630/2020, mostrando quais os aspectos chaves desse PL, as tentativas de influência por parte do Google nesse processo e os desdobramentos das manifestações das empresas estrangeiras por parte de seus representantes em afronta ao judiciário brasileiro.

Nesse sentido, o estudo em questão trata-se de uma pesquisa empírica que visa qualificar a forma como essas *big techs* se comportam frente às decisões judiciais sobre as mesmas, além de mapear a interferência dessas empresas sobre o processo legislativo, por meio do estudo de casos.

Segundo Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2013), as pesquisas jurídicas podem ser divididas em dois grandes veios teórico-metodológicos: as pesquisas jurídico-dogmáticas e as pesquisas jurídico-sociológicas. O trabalho em questão se vincula à vertente jurídico-sociológica, uma vez que foi feito uma análise do papel das *big techs* no que pese suas influências nas camadas do Judiciário e Legislativo brasileiros. Valer-se de uma abordagem

jurídico-sociológica atende a proposta do projeto, pois se destaca as facticidades do Direito, sendo primordial uma relação com demais campos de estudo, como a sociologia e a ciência política, a primeira pela forma como a sociedade de massa é atingida pelas empresas, e a segunda em decorrência dos impactos e interferências resultantes da atuação das *big techs* no processo legislativo, principalmente.

Por sua vez, quanto às técnicas de pesquisa, Marina Marconi e Eva Lakatos (2020) descrevem algumas das técnicas de investigação na pesquisa científica, sendo as principais: pesquisa documental; pesquisa bibliográfica; pesquisa de campo; entrevista e questionário.

Este trabalho utilizou a técnica de pesquisa bibliográfica, buscando dados e informações nas notícias, matérias, sites de plataformas reconhecidas na área, objetivando a veracidade e pluralidade de pontos de pesquisa. É importante frisar que, sendo um conteúdo que parte em maioria dos meios digitais, os acessos a informações das redes e notícias sobre os fatos ocorridos tornam-se cruciais para a compreensão e elaboração da pesquisa. Sendo assim, o principal campo de pesquisa deste trabalho é o campo digital, por se tratar de um tema que versa estritamente sobre essa pauta.

Desse modo, por se tratar de um tema de atenção recente por parte do campo do direito, foram utilizados principalmente artigos de jornais e portais de notícia, artigos científicos e textos acadêmicos, uma vez que ainda não existem muitos livros que se debruçam sobre a temática.

Para identificar a veracidade das informações nesse campo, faz-se necessário aplicar uma pesquisa documental com a finalidade de buscar dados e informações em documentos que versem sobre o tema. A utilização dessa técnica de pesquisa, foi feita através da coleta de documentos oficiais, como por exemplo, o texto na íntegra do PL 2.630/2020, Resoluções do TSE, as emendas propostas, pareceres do relator e despachos que estão disponíveis no site oficial da Câmara dos Deputados. Ademais, se tratando dos casos vinculados à esfera judicial, a técnica de pesquisa foi aplicada por meio da coleta das decisões judiciais proferidas, visando uma compreensão das decisões e sobre como elas foram recebidas pelas *big techs*. Com isso, a técnica também permitiu aplicar aos documentos extraoficiais, sendo esses as manifestações, discussões e opiniões sobre o tema divulgado nos canais de comunicação oficiais dessas empresas na época em questão.

Sobre isso, compreende-se que as formas de comunicação e os avanços tecnológicos das plataformas de busca e pesquisa na Internet, fazem com que o aumento da desinformação sobre os temas das mais diversas áreas sejam divulgados de maneira errônea, fazendo com que o acesso à informação seja distorcido.

Dessa forma, a pesquisa documental para o projeto proposto busca auxiliar na análise dos documentos e materiais sobre o tema, pois se tratando de um campo de pesquisa onde a confusão sobre o que é verdade ou mentira é demonstrada, utilizar de métodos científicos que corroborem para uma produção verídica sobre o tema torna-se essencial.

Quanto aos capítulos do presente trabalho, no primeiro busca-se conhecer e debater sobre a influências dessas empresas estrangeiras no cenário eleitoral brasileiro e, uma vez que a principal plataforma envolvida em situações recentes foi o Telegram, o capítulo procurou aprofundar sobre as relações de descumprimentos das decisões dessa rede além de investigar sobre a passividade da empresa com os disparos de mensagens anônimas automáticas em massa visando a proliferação de desinformações.

Nessa análise, ao se falar de grandes empresas de tecnologia, não se pode deixar de citar a Google, que no ano de 2024 foi a 3º maior empresa de tecnologia do mundo (GONÇALVES, 2024). Dessa forma, o segundo capítulo deste trabalho traz uma análise direta em relação às ações da empresa Google frente às movimentações do Poder Legislativo brasileiro em relação a tramitação e votação do PL 2630/2020, conhecido como “PL das Fake News”.

Por fim, no terceiro capítulo aborda-se sobre os conflitos em torno do sentido de liberdade de expressão numa das redes sociais mais famosas do mundo virtual, o X (antigo Twitter) a partir dos acontecimentos em 2024 envolvendo o descumprimento de decisões judiciais, a ausência de representação oficial no Brasil além dos comentários do CEO Elon Musk sobre a postura do judiciário brasileiro.

CAPÍTULO 1 – TELEGRAM E A INTERFERÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

A rede social Telegram², lançada em 2013 na Rússia, que atualmente tem sua equipe sediada em Dubai, em um contexto de processo eleitoral brasileiro ousou desrespeitar o ordenamento jurídico brasileiro, deixando de cumprir as normas brasileiras e até mesmo ignorar decisões que foram impostas diretamente para a plataforma. O fato dessa empresa não ter sede no Brasil possibilita tal descumprimento.

Uma das principais interferências do aplicativo de mensagem é a na disseminação de notícias falsas, afinal a rede social tem como diferencial um alcance e disparo de mensagens automáticas padrão para um maior número de usuários inseridos na rede.

Observa-se que a rede social possui mais de 40 milhões de usuários brasileiros³. Além disso, é uma das principais redes de acesso do Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que conta com mais de 1 Milhão de inscritos no seu canal oficial. Essa exposição e facilitação das informações se tornou fundamental no canal oficial do ex-presidente, que na época das eleições presidenciais de 2022, quando tentava a reeleição, se utilizou dos artifícios que a rede proporciona, por meio de vídeos, links e notícias como forma de campanha política.

Nesse sentido, observa-se que a rede social Telegram não se tornou apenas uma rede social inserida no meio digital, mas também um canal de comunicação muito influente e até mesmo uma ferramenta política de campanha eleitoral. . Dessa maneira, a plataforma se tornou uma das grandes aliadas para a propagação de narrativas em campanhas eleitorais.

Quanto ao cenário jurídico, no dia 17 de Março de 2022, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes determinou o bloqueio da rede social. Conforme será visto adiante, tal ação da rede social não é isolada, pois ela conta um histórico de descumprimentos das decisões judiciais a ela imposta.

Em matéria elaborada pelo Jornal O Globo, elencou situações recentes em que a rede social não cumpriu as decisões judiciais, nesse sentido após a decisão de Moraes em 17 de Março de 2022, a rede social em primeiro momento fez movimentações indicando cumprir as determinações judiciais a ela imposta. Contudo, em 2023, quando novamente o Ministro

² O Telegram foi lançado em 2013 na Rússia e, atualmente, tem a sua equipe de desenvolvimento sediada em Dubai. Criado pelos irmãos Nikolai e Pavel Durov, o aplicativo de mensagens, que tem criptografia de ponta a ponta, é um dos principais concorrentes de outra rede social, o WhatsApp. Disponível em: <https://canaltech.com.br/empresa/telegram/>. Acesso em 31.jan.2025.

³ Em xeque no Brasil, Telegram lidera lista de apps mais baixados. Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/03/em-xeque-no-brasil-telegram-lidera-lista-de-apps-mais-baixados/>>. Acesso em: 31.jan.2025.

Alexandre de Moraes determinou o banimento de canais, perfis e contas vinculados na organização dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro a empresa não cumpriu a decisão, o que gerou uma multa de 1,2 Milhão para a plataforma (COUTO, 2023).

Mais adiante, em abril de 2023, o Ministro da Justiça, Flávio Dino anunciou que foi feito uma abertura de processo administrativo contra a *big tech*, pois na ocasião a empresa não demonstrou ter mecanismos para conter conteúdos de ódio e disseminação de ataques escolares. Ademais, a Justiça Federal do Espírito Santo determinou a suspensão da rede pois não houve a entrega de dados sobre grupos neonazistas que foram pedidos pela Polícia Federal no caso da investigação de um ataque a escola em Aracruz (ES).

Mesmo nessa situação, a *big tech* foi beneficiada quando a Justiça Federal suspendeu parcialmente a liminar de bloqueio com o entendimento de que o bloqueio da rede não guarda razoabilidade, apesar disso foi mantida a multa diária de 1 Milhão por descumprir os pedidos de dados. Para tanto, mesmo após os conflitos com a Justiça brasileira, o aplicativo de mensagens manifestou um comunicado oficial na sua rede contra o Projeto de Lei 2630/2020 ou como ficou conhecido o PL das Fake News, na ocasião o texto do Telegram trazia uma narrativa de que o projeto de lei daria “poderes de censura ao governo”. Nesse contexto, o Ministro Alexandre de Moraes determinou que a rede excluísse o comunicado e publicasse uma retratação aos usuários, o que foi cumprido pela empresa.

Apesar disso, como foi visto, a rede social afronta o judiciário brasileiro, promovendo um boicote às decisões que foram impostas a ela. Sobre isso, o Ministro Alexandre de Moraes, ao proferir a decisão sobre o Telegram após não cumprir as determinações, afirmou que:

O desprezo à Justiça e a falta total de cooperação da plataforma TELEGRAM com os órgãos judiciais é fato que desrespeita a soberania de diversos países, não sendo circunstância que se verifica exclusivamente no Brasil e vem permitindo que essa plataforma venha sendo reiteradamente utilizada para a prática de inúmeras infrações penais. A ausência de cumprimento do TELEGRAM às determinações judiciais e sua total omissão em fazer cessar a divulgação de notícias fraudulentas e a prática de infrações penais em sua plataforma resultou, em 16/12/2021, no envio de ofício ao diretor executivo do aplicativo, Pavel Durov, pelo então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Min. Roberto Barroso, solicitando a realização de reunião para discutir possíveis formas de cooperação sobre o combate à desinformação (STF, 2022).

O entendimento do Ministro parte de que a rede social não respeita a soberania nacional frente às decisões que são impostas a ela, principalmente porque a plataforma não manifestou interesse em nem ao menos debater ou entrar em reunião com a Justiça Federal como uma forma de alinhar as estratégias de combate a disseminação de conteúdo criminoso, como foi o caso do

ato de 8 de Janeiro. Nesse contexto a referida decisão, se baseia principalmente da situação prevista no qual o Marco Civil da Internet, que em seu artigo 12 estabelece:

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; (BRASIL, 2014).

Nessa situação, o Ministro adotou um entendimento de que as sanções impostas a *big tech* partiram primeiramente de uma advertência, o que não foi obedecido pela empresa e logo em seguida sobre a sanção pecuniária sobre ela. Cumpre destacar que as atividades da internet também estão sujeitas ao princípio da inafastabilidade jurisdicional, de acordo com a Constituição Federal Brasileira:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o Artigo 5º da Constituição estabelece direitos, como por exemplo a liberdade, igualdade e segurança, se fazendo valer que o judiciário não irá se omitir quando houver lesão a esses direitos. Ademais, o Ministro Alexandre de Moraes, em Inquérito sobre as *fakes news* por parte do Telegram argumenta que as manifestações de boicote da Plataforma, somado as tentativas de interferências da rede social com o Projeto de Lei 2630/2020 prejudicam o Estado Democrático e caracterizam um desvirtuamento e abuso de poder econômico e influência dessas empresas com o usuário brasileiro:

Em uma Democracia, é possível que todo grupo social ou econômico que se sinta prejudicado em seus objetivos corporativos passe a procurar mecanismos –legais e moralmente aceitáveis – para influenciar diretamente as instituições do Estado, ou indiretamente a opinião pública, para que isso reflita nas decisões governamentais. Dessa maneira, caso os mecanismos não sejam legais e moralmente aceitáveis – haverá grave desvirtuamento e caracterização de abuso de poder econômico, com possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal. Na presente hipótese, está caracterizada a utilização de mecanismos ilegais e imorais por parte do TELEGRAM (STF, 2023a).

Nesse caso, se tratando das práticas ilegais da rede social do Telegram, o Ministro por diversas vezes, reitera que “a internet não é terra sem lei”. Assim como a subordinação dessas redes devem ser à Constituição Federal, à Lei e à Justiça Brasileira. Nesse sentido, a

manifestação contrária do Telegram através do descumprimento, a torna uma rede social que não está de acordo com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, entende-se que a plataforma tenta ignorar completamente os parâmetros jurídicos do Brasil, pois aborda uma tese de que se ela não está situada na região, não precisa se submeter às normas locais.

1.1. Regulamentações do TSE sobre o uso das redes sociais nas eleições

O Tribunal Superior Eleitoral tem combatido o forte avanço das redes sociais no contexto político brasileiro. Neste caso, urge retomar que a campanha presidencial dos anos de 2018 e 2022 foram fortemente marcadas por essa perspectiva, na qual as redes sociais pautaram a opinião do eleitorado.

Com isso, a postura do TSE quanto ao uso das redes sociais nas eleições tem sido de iniciativas que levam ao Tribunal Superior Eleitoral ter posição de destaques nas redes sociais, conforme dados levantados pela SocialMediaGov⁴ em fevereiro de 2024. Entre as iniciativas estão, por exemplo, resoluções que dispõem sobre a propaganda eleitoral nas redes, combate à desinformação em massa nas plataformas digitais e criação de páginas nos canais oficiais visando o combate a notícias falsas em período eleitoral.

Convém destacar que no dia 01 de Fevereiro de 2024 o então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes fez um discurso que caminha no objetivo de uma regulação das redes sociais na pauta da Justiça Eleitoral:

Faz-se necessária uma regulamentação. Não só por parte da Justiça Eleitoral, porque esta será feita, como foi feita em 2022. Há uma necessidade de regulamentação geral, por parte do Congresso Nacional, em defesa da democracia. Não é possível mais permitir o direcionamento de discursos falsos, o induzimento de discursos de ódio, a desinformação maciça sem qualquer responsabilidade por parte das chamadas big techs. As big techs devem ser responsabilizadas, assim como os veículos de comunicação de massa (TSE, 2024).

A fala do Ministro Alexandre de Moraes, traz uma necessidade de regulamentação das redes e das *big techs*, assunto esse que já não é muito recente no Direito, uma vez que remontando ao ano de 2012, com a tipificação criminal dos delitos informáticos tomou forma através da Lei n. 12.737/2012, também conhecida como Lei Carolina Dieckmann.

⁴ Plataforma de inteligência e *benchmarking* de comunicação que presta serviço para o setor público.

A Lei Carolina Dieckmann trouxe uma tipificação criminal de delitos informáticos alterando o Código Penal. Nesse contexto, ficou estabelecida um acréscimo dos artigos 154-A e 154-B, no que diz respeito às invasões de dispositivo informático:

Art. 154-A. Inadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal (BRASIL, 1940).

Por meio de um caso real, crime de invasão e exposição de fotos íntimas da atriz Carolina Dieckmann, pressionou-se o Estado para regulamentação de crimes ocorridos pelos meios de comunicação digital, mudança muito importante, pois iria impactar todo um novo ordenamento jurídico que versa sobre a Internet. Dessa forma, as presentes manifestações dos ministros e entes políticos realçam a necessidade de um novo ordenamento jurídico sobre a temática que se adequa a situação contemporânea e que se manifesta não só cotidiano brasileiro, mas também em grandes momentos da democracia nacional, como é o caso das eleições.

Evidente foi a influência das redes sociais nas campanhas do ano de 2018, quando o cenário político brasileiro caminhava para uma transformação no modo das campanhas eleitorais. Com isso, o até então candidato à presidência Jair Messias Bolsonaro, utilizou das redes sociais para se fazer valer o marketing político, o que foi fundamental para sua campanha, uma vez que seu oponente político Fernando Haddad tinha cerca de dois blocos diários de 2 minutos e 23 segundos cada, além de 188 inserções ao longo do primeiro turno, mais uma inserção extra de 30 segundos definida por sorteio a título de propaganda eleitoral.

Apesar da vantagem dos blocos comerciais nos canais televisivos, a oportunidade do candidato Bolsonaro se concentrava nas redes sociais, onde acumulava uma legião de fãs que o aclamavam nas redes e por meio de disparo de mensagens, somada a um discurso populista que agradava aos olhos dos leitores e usuários das redes sociais.

Nesse sentido, a campanha do candidato Bolsonaro se utilizava dessa força popular nas redes para contrapor seu adversário político. Sobre isso, Bárbara Soares Vieira ao escrever sobre a ciência política por trás da campanha Bolsonarista, explicou que Bolsonaro se utilizou das redes sociais como seu grande palco durante toda a campanha, acumulando um exército ao seu favor, exemplo disso é quando o Jornal Folha de São Paulo divulgou o escândalo apelidado de “Caixa 2 do Bolsonaro”, onde constava a acusação de empresários terem bancado a compra de distribuição de mensagens em massa contra o PT por WhatsApp, mesmo assim os seus seguidores vieram as redes demonstrando apoio massivo a Bolsonaro, criando a hashtag “Somos caixa 2 de Bolsonaro” (VIEIRA, 2019).

Esse cenário, fez levantar uma série de debates frente ao novo marketing político nas redes, preocupação essa que levou o TSE a elaborar no começo de 2022 o Programa de Enfrentamento a Desinformação, programa esse que não era novo, já que tinha sido testado nas eleições municipais de 2020 e que agora seria utilizado de maneira massiva como forma de combater aos grandes movimentos de disseminação de notícias falsas em campanhas políticas. Nesse sentido, de acordo com o site do TSE, o programa passou a ter caráter permanente na Justiça Eleitoral. Agora, o Tribunal se preparava para fazer frente ao desafio da desinformação e das notícias falsas na campanha eleitoral de 2022 (TSE, 2022a).

Esse programa possui três objetivos específicos de combate a notícias falsas em anos eleitorais, sendo o primeiro de informar, dessa forma o programa visava disseminar informações oficiais e confiáveis de qualidade sobre o processo eleitoral, outro objetivo é o de capacitar, sendo assim, o programa tinha como meta alfabetizar midiaticamente a sociedade para compreender o fenômeno da desinformação no âmbito das eleições, e por fim, o terceiro objetivo seria o de responder, nesse sentido, o programa visava identificar casos de desinformação e adotar estratégias tanto preventivas quanto repressivas para conter as ações negativas da desinformação sobre o processo eleitoral.

Convém destacar que uma vez que a disseminação de notícias falsas já estava se tornando comum em torno do marketing político digital, desde as eleições de 2018 e 2020, tornou-se fundamental a assinatura do programa por parte das principais redes sociais em operação no Brasil, sendo elas: Twitter/X, TikTok, Facebook, Kwai, WhatsApp e Google.

Especificamente, o programa do TSE se mostrou engajado em combater as *fakes news* em cada plataforma da rede fazendo com que tivesse uma atuação diferente para o combate a essa desinformação, quanto ao Facebook e Instagram, foi aberto uma central de denúncias online, dessa forma uma vez recebida a denúncia, ela será analisada pela Meta⁵, proprietária dos aplicativos, e se o conteúdo reportado violava as políticas das plataformas, era removido.

Nesse sentido, o apoio da *big tech* ao programa se deu de maneira bastante tranquila, pois contou com a representante das redes Facebook e Instagram Natália Paiva e foi assinado pelo representante legal da empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, Murillo Laranjeira, importante ressaltar que a representante das redes em matéria do site do TSE afirmou que a integridade das eleições no Brasil seria uma prioridade absoluta para o Facebook e Instagram (TSE, 2022a).

Por outro lado, a rede social Twitter, demonstrou uma postura mais cautelosa. De acordo com Daniele Kleiner Fontes, chefe de políticas públicas da plataforma na época, “não dependemos apenas de decisões binárias de remoção e ou exclusão de conteúdo, pois sabemos que oferecer a pessoas o contexto adequado é também uma ferramenta eficaz e importante para combater a desinformação” (NADIR, 2022). Apesar disso, no dia 15 de fevereiro de 2022 foi assinado o memorando entre o Tribunal e a rede social em um evento transmitido ao vivo pelo canal do TSE no Youtube, sendo o memorando assinado pela diretora geral da empresa Twitter Brasil, Fiamma Orlando Zarife.

A plataforma de mensagens WhatsApp continuou suspendendo contas que apresentassem uma “atividade inautêntica” e também afirmou, por meio de seu executivo que as Eleições de 2022 seriam, na época, uma das mais importantes para a plataforma no mundo, uma vez que essa rede social é uma das mais utilizadas pelos usuários brasileiros. A assinatura do memorando por parte da plataforma contou com um evento online e com a participação do chefe de políticas públicas Dario Durigan, no evento, o representante do WhatsApp afirmou que o Brasil e sua democracia eram muito importantes para o WhatsApp (TSE, 2022a), sendo o documento assinado pela vice-presidente da empresa Victoria Grand.

Já quanto a plataforma Google e Youtube, ficaram encarregados de estabelecer a publicação de um Doodle⁶ relativo às Eleições 2022, em formato a ser definido internamente

⁵ A Meta é o nome dado à empresa controladora do Facebook e outros produtos relacionados, como Instagram e WhatsApp. Anteriormente chamada Facebook Inc, a mudança da empresa foi anunciada pelo dono Mark Zuckerberg no evento Facebook Connect, em 28 de outubro de 2021. Disponível em: <https://canaltech.com.br/internet/facebook-meta-o-que-e/>. Acesso em: 31.jan.2025.

⁶ Os desenhos doodle do Google são versões divertidas e, muitas vezes, espontâneas do logotipo da empresa e têm por objetivo celebrar feriados, aniversários e datas especiais, ou homenagear artistas famosos, cientistas e pioneiros. Os doodles do Google são considerados os mais famosos da atualidade e estão sempre relacionados a

pelo Google. Trata-se de um “desenho temático” da página inicial de busca do Google, o evento de assinatura do memorando contou com a participação do diretor de relações governamentais e políticas públicas do Google Brasil, Marcelo Lacerda, importante frisar que no evento, Marcelo afirmou que o Google e o Youtube estão comprometidos em difundir a integridade do processo eleitoral brasileiro e combater as notícias enganosas (TSE, 2022a).

Quanto a plataformas mais novas e de vídeos curtos, TikTok e Kwai, a primeira contou com a divulgação de conteúdos de serviços ao eleitor produzidos pela conta oficial do TSE. Além de uma espécie de “etiqueta” que, aplicada sobre conteúdo relativo às Eleições 2022, direciona os usuários a informações oficiais sobre o processo eleitoral, no evento estava presente o diretor de Políticas Públicas do TikTok, Fernando Gallo, que reconheceu a importância dos temas da eleição e o processo eleitoral (TSE, 2022a).

O Kwai, por outro lado, possuía uma Página de Informações Eleições 2022, onde eram centralizadas informações educativas e confiáveis sobre o processo eleitoral, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da plataforma, no evento de assinatura do memorando estava presente o diretor de relações governamentais e políticas públicas da plataforma, Wanderley Mariz, que frisou que o enfrentamento a desinformação deve ser um esforço permanente das plataformas (TSE, 2022a).

O texto memorando assinado pelas plataformas possuía algumas particularidades para cada plataforma, porém de maneira geral, pode-se destacar alguns tópicos objeto do memorando:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO

2.1. O presente Memorando de Entendimentos vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.20 22, após o fim do ciclo eleitoral, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no âmbito da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

[...]

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Memorando, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

6.2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-

focais do TSE e do Twitter para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o Twitter (TSE, 2022b).

O referido Programa de Enfrentamento a Desinformação, promoveu uma série de mudanças digitais na questão do acesso ao conteúdo e divulgação de informações na internet, criado por meio da Portaria n. 282, de 22 de março de 2022.

Figura 1 – Tela do site do Programa de Enfrentamento à Desinformação



Fonte: Página do TSE (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>)

O site conta com abas que levam a informações como a Página “Fato ou Boato” que tem como objetivo centralizar as verificações de informações falsas relacionadas ao sistema eleitoral. Criada em 2020, o Fato ou Boato fomenta a circulação de conteúdos verídicos e estimula a verificação por meio da divulgação de notícias checadas, recomendações e conteúdos educativos (TSE, 2022a).

Figura 2 – Tela da Página Fato ou Boato



Fonte: Página do TSE (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>)

Observa-se portanto que se tratando dos avanços tecnológicos e das divulgações de informações, o Tribunal Superior Eleitoral tem trazido inovações quanto à checagem de notícias sobre o cenário político.

1.2. O não-cumprimento das decisões judiciais pelo Telegram e a ausência do sede da multinacional no Brasil

Se por um lado, as constantes evoluções do TSE frente às desinformações nas redes têm sido acatadas por algumas *Big Techs*, outras têm ignorado as determinações judiciais que são impostas. É o caso da rede social Telegram, que como já foi abordado, possui o objetivo de buscar o anonimato para seus usuários, oferecendo uma alternativa a outra rede social, o WhatsApp, através de seus bots⁷ e inúmeras divulgações de conteúdo com caráter de desinformação.

Em um dos casos mais recentes e polêmicos, a rede se negou, em primeiro momento, a participar do Programa de Enfrentamento de Combate à Desinformação que fora assinado por outras empresas de tecnologia (TSE, 2022a).

⁷ Os bots são aplicações autônomas que rodam na Internet enquanto desempenham algum tipo de tarefa pré-determinada. Eles podem ser úteis e inofensivos para os usuários em geral, mas também podem ser usados de forma abusiva por criminosos. Segundo pesquisa da Imperva, em 2016 os bots corresponderam a mais de 50% do tráfego total da Internet (GARRETT, 2018).

Os casos de conflito da rede social com a justiça começou quando Inicialmente, houve o pedido da interrupção dos perfis relacionados ao influenciador Allan Lopes dos Santos⁸, que na época era acusado de disseminação de notícias falsas e ameaças aos ministros do Tribunal, que levou ao Ministro Alexandre de Moraes pedir o bloqueio das redes sociais do influenciador, principalmente seus canais de comunicação, sendo eles os canais "TV Terça Livre" e "Artigo 220". Ocorre que a *Big Tech* não recorreu da decisão judicial e tão pouco cumpriu tal ordem, o que levou a Petição 9.935/DF no qual o relator Ministro Alexandre de Moraes, afirma que:

A plataforma TELEGRAM, em todas essas oportunidades, deixou de atender ao comando judicial, em total desprezo à JUSTIÇA BRASILEIRA. O desrespeito à legislação brasileira e o reiterado descumprimento de inúmeras decisões judiciais pelo TELEGRAM, – empresa que opera no território brasileiro, sem indicar seu representante – inclusive emanadas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – é circunstância completamente incompatível com a ordem constitucional vigente, além de contrariar expressamente dispositivo legal (art. 10, §1o, da Lei 12.965/14) (STF, 2023a).

Dada a atitude da *big tech* sobre a decisão judicial, o Ministro Alexandre de Moraes, pautado no Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), decidiu pela suspensão da completa e integral da plataforma:

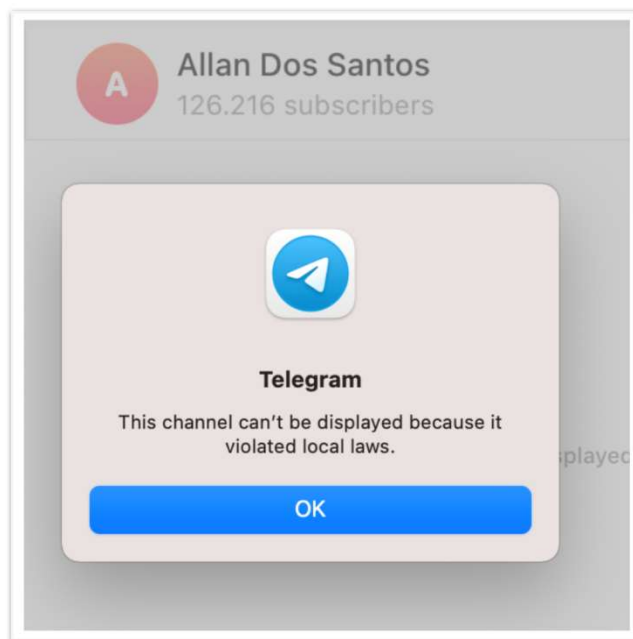
Diante do exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO COMPLETA E INTEGRAL DO FUNCIONAMENTO DO TELEGRAM NO BRASIL, devendo ser intimado, pessoal e imediatamente, o Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), WILSON DINIZ WELLISCH, para que adote IMEDIATAMENTE todas as providências necessárias para a efetivação da medida, comunicando-se essa CORTE, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

A suspensão completa e integral do funcionamento do TELEGRAM no Brasil permanecerá até o efetivo cumprimento das decisões judiciais anteriormente emanadas, inclusive com o pagamento das multas diárias fixadas e com a indicação, em juízo, da representação oficial no Brasil (pessoa física ou jurídica) (STF, 2023a).

Com isso, após a decisão, a plataforma imediatamente se manifestou o conteúdo das ações e bloqueou os canais oficiais do influenciador, assim, conforme o usuário acessava a rede social do influenciador, era exibido a seguinte mensagem:

⁸ O Blogueiro Allan dos Santos é dono do canal Terça Livre e é também um dos aliados mais próximos do presidente Jair Bolsonaro e da família Bolsonaro (G1, 2021).

Figura 3 – Canal Alan dos Santos após bloqueio determinado pelo STF



Fonte: NADIR, NETTO, 2022.

"Esse canal não pode ser exibido porque viola leis locais" era a mensagem exibida para quem acessava o canal oficial do influenciador Allan dos Santos na rede do Telegram. Essa ação da rede social em conformidade com a decisão judicial, levou o influenciador se manifestar em protesto, alegando que considerava uma censura comparada a países como China, Cuba e Coreia do Norte.

Ocorre que no período da manifestação do influenciador, o mesmo já se encontrava foragido nos Estados Unidos desde 2021 e o Ministro Alexandre de Moraes após o banimento das redes pediu também a extradição de Allan dos Santos para o Brasil, visando que o mesmo respondesse o processo instaurado sobre as fake news e suas manifestações nas redes.

Quanto a decisão do Ministro sobre a plataforma Telegram, essa versou sobre a não resposta da rede em relação às decisões judiciais de bloqueio dos canais oficiais, ocorre que essa decisão causou um grande impacto midiático nas redes, com a pauta da defesa da Liberdade de Expressão, uma vez que se tratava de um bloqueio judicial de perfis públicos dos usuários de uma rede social que tem uma sede estrangeira.

Em relação às decisões de 13/1/2022 e 15/2/2022, a plataforma TELEGRAM não procedeu ao bloqueio dos perfis @allandossantos @artigo220 @tercalivre, e deixou de a) indicar o usuário de criação dos mencionados perfis, com todos os dados disponíveis (nome, CPF, e-mail), ou qualquer outro meio de identificação possível, além de apontar a data de criação do perfil; (b) suspender, imediatamente, o repasse de valores oriundos de monetização, dos serviços usados para doações, do pagamento de publicidades e da inscrição de apoiadores e advindos de monetização oriunda de

lives, inclusive as realizadas por meio de fornecimento de chaves de transmissão aos canais/perfis indicados; e (c) indicar de forma individualizada os ganhos auferidos pelos canais, perfis e páginas referidos acima, com relatórios a serem apresentados em 20 (vinte) dias (STF, 2023b).

A decisão do Ministro sobre o banimento dos canais oficiais do influenciador, se tornou um marco inicial para o Direito no âmbito da regulação das redes e também para a pauta de debate sobre as redes sociais e seus alcances, uma vez que influenciadores ligados à lados políticos que mantêm milhares de seguidores se manifestavam de maneira veemente contra instituições e órgãos públicos, não havia qualquer responsabilização aos mesmos, nessa análise, na referida decisão do ministro, estabelecia que a plataforma bloqueasse os canais oficiais do influenciador Allan dos Santos, o que na época da decisão não foi ocorrido.

Em resposta a decisão, a plataforma, através de um dos seus fundadores Pavel Durov, se manifestou por meio de uma nota oficial na sua rede, na qual explicava sobre a ausência de manifestação sobre a decisão judicial, alegando que houve uma confusão quanto a intimação da empresa por meio de seu email oficial, alegando uma falta de comunicação: “Parece que tivemos um problema com e-mails entre nossos endereços corporativos do telegram.org e o Supremo Tribunal Federal do Brasil. Como resultado dessa falha de comunicação, o Tribunal decidiu banir o Telegram por não responder” (CARVALHO, 2022).

A resposta da *big tech*, por parte seu representante traz mais uma problemática para a situação do Telegram no Brasil, que é a ausência de sedes dessas plataformas no Brasil. Assim, uma vez que essas empresas estão ligadas ao território nacional e tem como um de seus principais usuários o público brasileiro, urge que essas tenham um escritório em atuação no Brasil, o que na época em questão não havia. Ademais, de acordo com matéria publicada no site UOL, o Telegram, na época do ocorrido, ainda não tinha um escritório ou representação oficial no Brasil. Nos officios, o STF chegou a tratar o escritório de advocacia Araripe & Associados, do Rio de Janeiro, como representante legal do app no Brasil, o que a empresa negou ter (CARVALHO, 2022).

Todo esse cenário de conflito levou a um dos sócios do escritório de advocacia Araripe & Associados a informar os meios de comunicação que prestou um serviço limitado para somente pedir o registro de marca, uma vez que esse pedido partiu de uma sociedade de advogados europeia, também especializada em propriedade industrial. Assim, o escritório estava com a instrução de somente requerer o registro da marca 'Telegram' junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (CARVALHO, 2022).

Dessa forma, uma vez que as decisões judiciais versem sobre essas plataformas e elas possuem uma grande penetração no digital, faz-se necessário que a rede social possua uma sede legal no país em questão para que não haja mais falta de comunicação como a que aconteceu e também como a ocorrida em 2023, na qual em matéria do Site O Globo, foi citada todas as vezes que a rede social Telegram não cumpriu determinações judiciais (COUTO, 2023).

Nesse sentido, destaca-se que essa plataforma já foi até multada pelo STF no valor de 1,2 milhão de reais, por não cumprir as referidas decisões judiciais, o que evidencia o desinteresse dessas empresas sobre seguir as normas estabelecidas nas regiões inseridas (STF, 2023b). Dessa maneira, os descumprimentos da rede social Telegram em face ao judiciário, demonstram uma falta de conformidade ao ordenamento jurídico brasileiro, ficando evidenciado que existe não só uma interferência dessas *big techs* no modo de viver da sociedade, mas também no modo de exercer seus direitos.

1.3. A atuação do Telegram nas eleições brasileiras

A participação do Telegram no cenário das eleições brasileiras inicialmente foi de muita dificuldade por parte de adesão da empresa com as condições estabelecidas pelo TSE. Nesse sentido, uma vez que o anonimato e facilidade de disparo de mensagens automáticas é uma das características da rede, assumir as imposições do TSE sobre a rede foi de extrema dificuldade para a *big tech*.

Nesse contexto, contribuiu o fato de a empresa não ter um escritório no Brasil ou representante legal para tanto. Dessa forma, no dia 24 de março de 2022, período antes das eleições presidenciais, uma reunião virtual aconteceu entre o TSE e o Telegram, porém não houve assinatura do termo de adesão, na época era negociado a entrada do aplicativo para o Programa de Enfrentamento a Desinformação (PIZA, 2022).

Apesar de não ter um escritório no Brasil, a empresa contou com a participação do advogado contratado para representar a empresa no Brasil, Alan Campos Elias Thomaz. Contudo, o acordo não foi assinado pela necessidade da proposta ser levada aos executivos da plataforma, novamente reforçando a urgência da empresa ter representantes legais no Brasil.

Apesar dos esforços ocorridos em 24 de março de 2022, a tentativa de adesão do Telegram ao Programa de Enfrentamento à Desinformação não era exclusiva daquele ano, haja vista que desde dezembro de 2021 houve tentativas por três vezes para que o Telegram assinasse o acordo (PIZA, 2022).

Nesse sentido, em entrevista ao Programa Roda Viva, da TV Cultura, o Ministro Edson Fachin, presidente do Tribunal Superior Eleitoral na época, afirmou que os meios de

comunicação que transmitem mensagens não podem operar no Brasil como se fôssemos um mundo sem lei, de tal forma que o Tribunal Superior Eleitoral não iria “cruzar os braços”. (ESTADÃO, 2022).

A mudança repentina da plataforma em manifestar interesse na adesão ao Programa somente se deu por conta da determinação judicial do Ministro Alexandre de Moraes em suspender as atividades da plataforma no Brasil. Nesse cenário, o aplicativo de troca de mensagens disse que iria colaborar mais com as autoridades brasileiras e sinalizou a possibilidade de aderir ao programa de combate às notícias falsas do TSE. Além disso, deu o nome do advogado Alan Campos Elias Thomaz para representar a plataforma no Brasil (PAGNO, 2022).

A adesão do Telegram ao programa de enfrentamento à desinformação só foi ocorrer no dia 16 de Maio de 2022, sendo o TSE o primeiro órgão eleitoral no mundo a assinar um acordo com a plataforma que envolve cooperação e ações concretas (TSE, 2022a) informação essa de celebração ao judiciário brasileiro, mas que demonstra um cenário preocupante sobre uma das principais *big techs* de troca de mensagens em operação no Brasil. Nessa perspectiva, o Memorando de Entendimento TSE n. 47/2022 fazia algumas considerações sobre o uso da rede inicialmente, dentre elas:

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo enfrentamento da desinformação é de todos os atores comprometidos com a democracia, sejam eles os eleitores, os partidos políticos, os candidatos, as instituições da sociedade civil organizada, a academia, os especialistas nos mais diversos ramos e, também, as empresas de tecnologia e plataformas digitais (TSE, 2022a).

Com isso, o memorando assinado pelo Telegram, sendo representado pelo Advogado Alan Campos Elias Thomaz, estabelecia um vínculo do Telegram com o TSE quanto às formas de divulgação e apoio ao Canal Verificado do TSE, além disso estabelecia também a criação de canais de comunicação oficial do Tribunal Eleitoral, bem como as marcações específicas de desinformação em canais no qual a informação seria imprecisa ou havendo violação dos termos de uso da rede, haveria uma restrição temporárias aos usuários dos serviços da *Big Tech*.

Para além disso, também estabelecia que o memorando tinha vigor da data de assinatura até o término do dia 31 de dezembro de 2022, não sendo excluída a possibilidade de desenvolver novas ações e medidas para combater a desinformação após o período eleitoral, bem como a

celebração de título gratuito, não havendo compromissos financeiros entre o órgão e o aplicativo de mensagens.

Já quanto à atuação da plataforma no cenário eleitoral de 2022, foi de pressão por parte do TSE para a rede, principalmente ligado a grupos de mensagens que divulgam informações falsas e até crimes de violência política. Sobre isso, no dia 28 de outubro de 2022, o Ministro Alexandre de Moraes determinou que a plataforma removesse dois grupos que propagam informações falsas dentro da rede social, além de arbitrar multa diária de R\$100 mil por hora de descumprimento da empresa. Na referida decisão, o Ministro argumentou:

Veja-se, por outro ângulo, que o ataque às urnas eletrônicas e o correspondente incentivo à sua destruição vêm a público em conjunto com uma série de falas odiosas e com expressa apologia à prática de atos criminosos e violentos, como agressões físicas a opositores, em detrimento da liberdade de voto, assim como o atentado a vida de uma autoridade do Poder Judiciário eleitoral.

Para que não parem dúvidas, registro que tais afirmações não correspondem ao legítimo exercício da liberdade de expressão, mas a comportamento abusivo e criminoso, incompatível com o regime democrático, seja porque não guardam conexão com a realidade, seja porque planejam comprometer a integridade e a natureza pacífica da competição eleitoral, transformando-a em um jogo sujo, sanguinário e conflituoso.

A flagrante violação de regras eleitorais e penais, sob tal perspectiva, recomenda o exercício do poder administrativo conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, e 41, § 2º, da Lei nº 9.504/97, assim como pelo art. 2º, § 1º, da Res. TSE nº. 3.714/2022, que autoriza, especificamente, a expedição de ordem, às plataformas, para imediata suspensão de ilícitos (TSE, 2022a).

Na época em questão, os grupos intitulados “70 Milhões eu voto em Bolsonaro Nova Direita” e “70 Milhões 2 eu voto em Bolsonaro Nova Direita” que estavam acoplados na plataforma, se utilizaram dela para a prática de atos criminosos e atentatórios contra o Estado Democrático de Direito.

Na íntegra da decisão é possível ver que os crimes contra o Estado de Direito e de violência política partiram dos grupos com as seguintes mensagens:

Consoante o referido termo, firmado com base em reportagens publicadas pelos veículos de noticiário e Agência Pública e em vídeo com diálogos hospedado na plataforma Youtube, no grupo em questão o pastor Jackson Villar, com a participação eventual de outros membros do grupo “Nova Direita 70 Milhões”, levou a um público superior a 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas mensagens ilícitas como as que seguem:

- a) “agora estamos em guerra” (0min47seg);
- b) “todo mundo está com ódio, está com raiva? Está” (0min48seg);
- c) “Estou cansado de ser vítima. Eu quero fazer uma vítima” (1min11seg);
- d) “Eu estou cansado de ver frouxo. Tem que quebrar no pau, tem que acabar, pegar uma uma dessa e quebrar ela todinha no pau” (1min21seg);
- e) “Enquanto não provar que houve fraude pra ter uma coisa mais limpa, porque do jeito que tá aí essa urna, já está programado pro Lula ganhar, gente” (1min27seg);
- f) “Uma alma sebossa [em alusão a petistas] só respeita o medo. Ele só respeita cacete” (1min57seg);
- g) “Ó, já tão sabendo onde cê mora, o seu nome já tá na lista”(2min); (TSE, 2022a).

Observa-se nesse cenário, que mesmo o Telegram estando dentro do acordo de Enfrentamento a Desinformação, não foi suficiente para que a rede social contivesse manifestações, discursos de cunho violentos e de caráter de desinformação e atentado contra o Estado Democrático nos canais de mensagens que tinham dentro da plataforma. Nesse sentido, urge que a plataforma busque a fiscalização das redes e canais que versem sobre as questões políticas.

Se tratando sobre a fiscalização no período de eleições, no dia 30 de outubro de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral retirou do ar grupos do Telegram com mais de 580 mil usuários, grupos esses que estariam replicando notícias falsas referentes às eleições presidenciais daquele ano, além disso essas remoções foram fundamentadas com base em 12 decisões judiciais constataram que os conteúdos replicados eram falsos ou foram descontextualizados (TERRA, 2022).

As referidas decisões se valiam da resolução de 20 de outubro de 2022 que autorizava a remoção de todas as publicações idênticas às que já tenham sido julgadas falsas, sem necessidade de novas ações judiciais, facilitando uma melhor filtragem e busca para derrubar desinformações na plataforma. Dessa forma, caso a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE verificasse que algum conteúdo que já foi julgado como falso pela corte estava sendo replicado, não haveria mais necessidade de uma nova ação judicial para derrubar essas publicações. A partir do levantamento da assessoria, a presidência do TSE poderia estender os efeitos da decisão anterior (TSE, 2022a).

A resolução também previa caso não houvesse cumprimento da plataforma com a referida decisão judicial:

Art. 5º Havendo descumprimento reiterado de determinações baseadas nesta Na resolução, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar a suspensão do acesso aos serviços da plataforma implicada, em número de horas proporcional à gravidade da infração, observado o limite máximo de vinte e quatro horas.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, a cada descumprimento subsequente será duplicado o período de suspensão (TSE, 2022a).

Portanto, as constantes mudanças na legislação e nas resoluções em combate às fakes news, não partem somente de uma necessidade de regulamentação das redes, mas também em conter o forte avanço da desinformação, crimes virtuais e ameaças ao Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a resistência feita pelo aplicativos de mensagens, além de dificultar os acessos a comunicação para assinar o termo de adesão do TSE evidenciam uma ausência de compromisso dessa plataforma com a legislação brasileira, faz necessário uma maior

fiscalização do órgão estatal quanto aos avanços e cumprimento das decisões judiciais do aplicativo de mensagens, principalmente no que diz respeito a divulgação de informações, ou desinformações nos canais de comunicação abertos aos usuários em geral.

CAPÍTULO 2 – GOOGLE E A INTERFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS FAKE NEWS

A crescente dos meios de comunicação facilitaram o acesso à informação e a divulgação dos conhecimentos, trazendo consigo o rápido acesso a conteúdos que antes eram de difícil alcance. Nesse sentido, ter uma plataforma que atingisse milhares de usuários oferecendo um site de busca foi algo fundamental para o desenvolvimento das novas formas de consumo de informação na vida moderna. Com esse objetivo surge o Google, que com o passar do tempo, adquiriu pequenas plataformas das internet e montou sua própria estrutura de negócio nos meios digitais. Estrutura essa que começou aos poucos, sendo uma plataforma de vanguarda, mas que logo se tornou o principal site de busca da Internet.

Ao avaliar essa plataforma, observa-se que suas credenciais objetivam uma expansão global, visa o lucro e impactar esferas sociais nunca imaginadas, ainda mais vindo de uma empresa que começou por dois estudantes da Universidade de Stanford. Dessa forma, atingir um grande mercado estadunidense não foi suficiente para a empresa, que dessa forma foi aos poucos se expandindo nos diversos continentes e chegando ao Brasil em 2005.

Em 15 anos, a *Big tech* influenciou não só uma prática de pesquisa na internet, mas uma nova forma de se consumir informação na meio digital, afinal de acordo com dados do SimilarWeb⁹, somente no mês de junho de 2023 a plataforma recebeu mais de 4 bilhões de visitas, provando que não se trata somente de um simples buscador, mas como uma grande fonte de informação utilizada pela maioria dos brasileiros.

Com essa grande expansão, atingindo as massas de usuários brasileiros, uma outra etapa em sua influência é estabelecida, a capacidade de atingir as esferas políticas do Estado Brasileiro, essa capacidade ficou provada através de uma interferência no Legislativo.

A partir deste novo contexto, novas legislações se fizeram necessárias para melhor regulamentar a circulação das informações e tratamento dos dados pessoais. Nessa linha, os dois esforços estatais no campo legislativo mais recentes são a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), já em vigência, e o projeto de lei que regulamenta as Fake News, ainda em tramitação.

Cumprando estabelecer, que a LGPD traz fundamentos que versam sobre a proteção dos dados pessoais:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade;

⁹Ferramenta de inteligência digital e análise de dados relativos a áreas como pesquisa, marketing, vendas e comércio eletrônico. Disponível em: <<https://www.conversion.com.br/blog/similarweb/>>. Acesso em 31.jan.2025.

- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Nessa análise, a Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor no Brasil em 2018 e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, a lei possui o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Nesse sentido, a legislação busca trazer fundamentos frente às grandes empresas de tecnologia e no uso de dados pessoais dos usuários.

Apesar disso, compreende-se que a lei de 2018 não traz elementos suficientes para regulamentar as relações jurídicas existentes entre as *big techs* e seus usuários, nesse sentido, a LGPD além de não abranger qualquer assunto sobre a divulgação de notícias falsas em grandes redes de comunicação também não traz elementos de responsabilização sobre a disseminação das mesmas nas redes. Nesse sentido, a norma vigente estabelece sim uma regulamentação quanto ao uso dos dados, mas em momento algum traz uma pauta que verse sobre a maneira como os usuários são comercializados dentro das plataformas que têm seus dados.

Diante desse contexto, foi necessário que uma regulamentação sobre a atuação desses sujeitos fosse estabelecida, não só isso, mas que sejam transparentes e que estabeleçam distinções entre anonimato, pessoa pública, conta aberta, anúncios, propagandas pagas etc., sendo nesse cenário que surge a propositura de um projeto de lei que regulamenta as relações de publicação de informações e dados na internet.

Nessa conjuntura, o primeiro ataque das *big techs* ao Projeto, demonstram-se como uma tentativa de boicote aos artigos que o PL propõe, como por exemplo, o artigo 4º, que versa sobre os objetivos do projeto de lei:

- Art. 4. Esta Lei tem como objetivos:
- I – o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil;
 - II – a defesa da liberdade de expressão e o impedimento da censura no ambiente online;
 - III – a busca por maior transparência das práticas de moderação de conteúdos postados por terceiros em redes sociais, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - IV – a adoção de mecanismos e ferramentas de informação sobre conteúdos impulsionados e publicitários disponibilizados para o usuário (BRASIL, 2020).

Não só isso, mas também nas primeiras discussões sobre o projeto, a efetiva interferência do Google tomou forma em textos publicados pelo Blog Oficial do Google Brasil, divulgado na sua tela principal, acessada por milhares de usuários. Uma dessas manifestações é intitulada como “O PL das Fake News pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira”, de autoria de Marcelo Lacerda, Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google Brasil:

Uma das consequências indesejadas, por exemplo, é que o PL acaba protegendo quem produz desinformação, resultando na criação de mais desinformação.

Na prática, como resultado do PL 2630, as plataformas ficariam impedidas de remover conteúdo jornalístico com afirmações falsas como "A vacina de Covid-19 irá modificar o DNA dos seres humanos", ou seja, continuariam disponíveis na busca do Google e no YouTube, gerando ainda mais desinformação.

Precisamos melhorar o texto do projeto de lei. O PL das Fake News pode aumentar a desinformação no Brasil. Fale com seu deputado por aqui ou nas redes sociais ainda hoje (LACERDA, 2023a).

Em torno dessa manifestação, cumpre destacar algumas ações que foram levantadas pelo Google Brasil, já que na época a *big tech* se utilizou de suas redes para requisitar aos seus usuários a buscarem convencer seus respectivos deputados federais a votarem contra o projeto. Sobre isso, na divulgação do referido texto, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP) se utilizou das redes sociais para criticar a manobra da *big tech*: “O Google alterou a página inicial para atuar contra o PL 2630, de combate à desinformação e regulação das big techs. Jogo baixo de quem lucra muito e não quer se responsabilizar pelo que circula em suas plataformas, inclusive conteúdos de ódio e violência” (SIQUEIRA, 2023b).

De igual modo, o deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), relator do Projeto, constatou que as ações do Google foram de maneira desesperada, através de mentiras e jogo sujo por parte das empresa (SIQUEIRA, 2023a).

Com isso, a manifestação explícita do Google trouxe não somente uma interferência das *big techs* no processo legislativo brasileiro, mas pela primeira vez mostrou o poder de influência das empresas sobre as grandes massas, colocando seus interesses em face do processo legislativo do Estado Brasileiro.

Convém destacar, que atualmente a grande norma reguladora das atividades da Internet, em especial, é o Marco Civil da Internet. Esse, em seu artigo 3º, I, dispõe sobre os princípios que regem a disciplina do uso da Internet no Brasil, sendo garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento. No entanto, tal norma, assim como a LGPD não referenda sobre a divulgação de materiais com caráter de desinformação e manipulação para os usuários, muito menos sobre como as empresas detentoras das redes sociais devem reger suas

influências aos usuários, nesse exemplo, a prática do Google foi causadora de uma incerteza aos consumidores, aqui equiparados a usuários, no quesito veracidade das informações buscadas no maior site de pesquisa do mundo.

Ao tratar sobre a liberdade de expressão na Internet, principalmente sobre seus usuários, é necessário citar o Artigo 7º, Inciso I do Marco Civil da Internet de 2014 que diz:

Art. 7. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 2014).

Sendo assim, as constantes interferências das grandes plataformas, como o Google, vem impactando um processo legislativo em decorrência de uma maior abrangência dessas plataformas para benefício próprio, propiciando muitas vezes, uma total violação da vida privada de seus usuários e por meio de postagens de opinião, influenciando os mesmos a seguirem a pauta estabelecida por essas empresas.

2.1. O Projeto de Lei das Fake News

No ano de 2020 o Senador Alessandro Vieira apresentou Projeto de Lei visando estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir a segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento. Nesse sentido, O PL 2630, que se tornou conhecido como PL das Fakes News, fomentou um debate sobre as controvérsias no campo dos Direitos Constitucionais em relação às diretrizes das plataformas digitais como por exemplo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (Art. 5º, IX, CF/88).

Surgindo no contexto da pandemia de COVID-19 além de posterior às eleições de 2018, o Projeto de Lei se preocupou com as ondas de notícias e informações falsas em tempos que uma das principais fontes de informações da sociedade brasileira é a Internet, observa-se que o maior objetivo desse projeto visa justamente em trazer uma maior transparência sobre qual conteúdo está sendo exibido e por qual motivo ele está sendo divulgado ao seu público.

Nesse sentido, conforme os avanços da tramitação do Projeto de Lei no Legislativo, foram evidenciadas mudanças ao projeto que conversavam com outros aspectos, como por exemplo a questão de publicidade e propagandas pagas, que no projeto estabelece uma série de medidas visando proteger a liberdade de expressão e a livre manifestação de ideias na internet, como por exemplo a vedação de contas inautênticas, ou seja, contas não verificadas pela

plataforma, visando combater o anonimato, além disso, o dispositivo também visa a identificação dos conteúdos impulsionados pagos de maneira transparente ao usuário para que o mesmo sabia quando a publicação em sua tela está sendo propaganda paga.

Art. 6º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão e o acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na internet, os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para:

I – vedar o funcionamento de contas inautênticas;

II – vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários; e

III – identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários cuja distribuição tenha sido realizada mediante pagamento ao provedor de redes sociais.

§1º As vedações do caput não implicarão restrição à manifestação artística, intelectual ou de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional ou literário, ou a qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, inciso IX, e 220 da Constituição Federal.

§2º A identificação de conteúdos impulsionados e publicitários de que trata este artigo deve ser disponibilizada de maneira destacada aos usuários e mantida inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§3º Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada devem desenvolver procedimentos contínuos para melhorar sua capacidade técnica para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.

§4º Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada devem adotar medidas técnicas que viabilizem a identificação de contas que apresentem movimentação incompatível com a capacidade humana, devendo informá-las em seus termos de uso ou outros documentos disponíveis aos usuários.

§ 5º Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário (BRASIL, 2020).

De igual modo, nota-se que o projeto de lei visa não somente combater a desinformação, mas também o consumo da internet e principalmente das vinculações de anunciantes online, como maneira de facilitar para o usuário em seu cotidiano.

Quanto a tramitação da pauta na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei contou com o deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) como relator. O deputado demonstrou-se preocupado com as significativas mudanças do texto original do projeto, afirmando, em discurso no Plenário:

Esse é um tema, presidente, que não é do governo, nem da oposição. É um tema do Brasil. E aqui eu não pretendo fazer gincana, mas produzir o melhor texto possível. Por isso, faço apelo à vossa excelência. Eu sei que hoje, na reunião dos líderes, a maioria das bancadas sinalizou que votássemos hoje, mas como relator, quero fazer apelo à vossa excelência, para que tenhamos tempo de produzir um resultado que unifique o plenário da Câmara dos Deputados (JORNAL NACIONAL, 2023).

Nesse aspecto, observa-se que a preservação do texto original do projeto foi uma das preocupações do relator, uma vez que após muita tramitação política no âmbito legislativo, poderia resultar em um projeto totalmente diferente do que foi proposto em 2020 no Senado.

Por outro lado, quando se discute sobre a liberdade de expressão na Internet brasileira, a principal lei em vigor que se aplica ainda é a do Marco Civil da Internet, que tem como objetivo estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Assim, ao se falar da liberdade de expressão na internet, faz-se valer o que diz o artigo 19 do mesmo, do projeto de lei que estabelece a responsabilização civil por danos decorrentes de conteúdos dentro da plataforma social após o não cumprimento da decisão judicial por parte da *big tech*:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

Com o avanço das grandes empresas de tecnologia no campo do uso e mobilização das informações e, em resposta à ameaça de um monopólio da informação iminente nas redes, o Projeto de Lei n. 2.630/2020, popularmente conhecido como PL das Fake News, busca alterar a relação dessas redes com a comunidade digital, pois de acordo com seu primeiro artigo:

Art. 1. Esta Lei, denominada Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento (BRASIL, 2020).

Conforme se observa no texto do projeto de lei bebeu de fontes de inspirações diversas do mundo jurídico nacional e internacional, como por exemplo o princípio do dever de cuidado, que visa repensar a responsabilidade das plataformas, nesse sentido, o projeto de lei trata as redes sociais como empresas de tecnologia que tinham como modelo o conteúdo produzido por terceiros atribuindo a elas responsabilização por possível conteúdo nocivo, quando as mesmas não responsabilizar o usuário detentor do conteúdo.

Além disso, outras fontes também merecem ser citadas a referência ao Projeto de Lei 2630/2020, como a Lei dos Mercados Digitais e da Lei dos Serviços Digitais da UE que visa garantir condições equitativas para todas as empresas digitais, independentemente do seu

tamanho, Essa Lei visa em estabelecer limites às plataformas principalmente quando se trata das condições injustas aos consumidores das plataformas.

Importante ressaltar, que mesmo antes dessas empresas aderirem às regulamentações estrangeiras, algumas das plataformas já haviam aderido aos princípios de Santa Clara¹⁰, que são adotados, desde 2018, por algumas das *big techs*, dentre elas Apple, Facebook (Meta), Google, Reddit, Twitter, e Github.

Dessa forma, ao analisar sobre os princípios de Santa Clara, assinados por grandes empresas de tecnologias, nota-se que esses quando pensam sobre a transparência e publicidade trazem que as empresas signatárias devem se manifestar de maneira clara sobre o conteúdo exibido ao seu usuário, bem como sobre as restrições de conteúdos a ele impostas, conforme se observa no princípio de número 4:

Princípio: Empresas devem reconhecer riscos específicos aos direitos dos usuários que resultam de envolvimento do Estado nos processos de moderação de conteúdo. Isto inclui envolvimento do Estado no desenvolvimento e fiscalização das regras e políticas da empresa, ou para aderir as leis locais ou servir outros interesses do Estado. Preocupação específica surge quanto as ordens e solicitações de atores do Estado (incluindo órgãos governamentais, autoridades reguladoras, agencias de segurança pública e tribunais) para remoção de conteúdo ou suspensão de conta.

Implementação: O usuário deve saber se um ator do Estado pediu ou participou em qualquer ação em relação ao seu conteúdo ou conta. O usuário também deve saber se a empresa acredita que tal ação foi exigida pela legislação relevante. Embora algumas empresas agora relatam exigências do Estado de restrição de conteúdo por lei como parte dos relatórios de transparência, outros envolvimento do Estado não são relatados nem para o público nem para os usuários acionados. Empresas devem relatar de forma clara ao usuário quando houver envolvimento do Estado na fiscalização das regras e políticas dela (SANTA CLARA, 2018).

Nesse sentido, as inspirações são evidentes quando olhamos para o artigo 12 do Projeto de Lei 2630/2020 que traz justamente a responsabilização sobre os provedores e as garantias de acesso a informações a seus usuários:

Art. 12. Os provedores de aplicação de internet submetidos a esta Lei devem garantir o direito de acesso à informação e à liberdade de expressão de seus usuários nos processos de elaboração e aplicação de seus termos de uso, disponibilizando mecanismos de recurso e devido processo.

§1º Em caso de denúncia ou de medida aplicada em função dos termos de uso das aplicações ou da presente Lei que recaia sobre conteúdos e contas em operação, o

¹⁰ Em 2018, à ocasião das conferências Moderação de Conteúdos em Escala em Santa Clara, Califórnia, Estados Unidos, um grupo de organizações de direitos humanos, ativistas e peritos acadêmicos desenvolveu e lançou um conjunto de três princípios para melhor obter uma mais transparência e responsabilização da moderação cada vez mais agressiva de conteúdo gerado por usuários em plataformas digitais. Estes princípios receberam o nome do primeiro local do encontro em Santa Clara, CA e representam recomendações de passos iniciais que empresas engajadas na moderação de conteúdos devem tomar para oferecer devido processo real aos geradores de conteúdo impactados e assegurar que a fiscalização dos diretrizes de conteúdo seja equitativa, sem preconceitos, proporcional e com respeito aos direitos do usuário. Disponível em: <https://santaclaraprinciples.org/pt/>. Acesso em 01.fev.2025.

usuário deve ser notificado sobre a fundamentação, o processo de análise e a aplicação da medida, assim como sobre os prazos e procedimentos para sua contestação (BRASIL, 2020).

Faz-se necessário, dessa forma uma maior abrangência das plataformas com relação aos seus usuários, como visto, não é mais uma exclusividade brasileira a pauta de regulamentação dessas redes, uma vez que as plataformas já se manifestaram de acordo com as regulamentações em outros Estados, não existe uma razão de não concordância das mesmas com as regras impostas no Brasil.

Por isso, compreender a importância e a influência de uma legislação que regule e fiscalize essas empresas é de suma importância para a realização dessa pesquisa. Sobre isso, no que tange o legislativo, o PL 2630/2020, cujo parecer do relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), apresentou indicações sobre o texto, estabelecendo que as empresas chamadas "*big techs*" ficariam responsáveis por criar mecanismos que garantam uma proteção ao usuário de suas redes (SIQUEIRA, 2023a). Nessa linha, quando se aborda sobre a responsabilização dessas empresas, nota-se um avanço na proteção e garantia do usuário não anônimo das redes sociais.

Nesse contexto, o PL 2630/2020 corrobora justamente para que tais empresas sejam responsabilizadas por suas ações quando não agir de maneira transparente, pois os elementos provenientes do texto do projeto trazem requisitos objetivos e estabelece um fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico, responsabilizando às redes de distribuição artificial de conteúdo, o fomento e o acesso à diversidade de informações na internet no Brasil (Art. 4º, Inciso I, PL 2.360/2020) (BRASIL, 2020).

Dessa forma, entende-se que a realização deste trabalho atende a uma necessidade de maior debate sobre o assunto, fomentando uma discussão que implica na maior abrangência do conteúdo por parte da sociedade, que é parte bastante interessada e afetada sobre as *big techs*, sendo essa a principal clientela das empresas.

2.2. A Interferência no PL 2630/2020 pelo Google e suas consequências

Através do PL n. 2.630/2020, constatou-se uma novidade no processo legislativo brasileiro, a de que a participação das grandes plataformas interferem diretamente na opinião pública sobre as normas vigentes, permitindo que haja um conflito na criação das leis, sendo um dos motivos cruciais para o fomento a desinformação quanto aos textos de lei propostos na Câmara.

Nesse sentido, conforme o andamento e a repercussão do PL 2630/2020, ao passo que foi delimitado um entendimento sobre os seguintes termos: “*fake news*”, “*big techs*” e “desinformação”, o Google, uma plataforma que possui o mecanismo de busca e detentora de grandes outras marcas, como por exemplo o Youtube, ingressou na discussão dos temas tratados no Projeto de Lei ao influenciar seus usuários com um texto de site próprio, apresentando uma linha parcial baseada nos interesses empresariais em detrimento das questões factuais contidas no PL.

Preliminarmente, convém lembrar que essa ação de interferência não partiu somente da plataforma de busca mais conhecida das redes, uma vez que a plataforma Telegram, nesse trabalho já mencionado, também se manifestou contra o projeto. Sobre isso, convém destacar que no dia 09 de maio de 2023, quando o assunto era “quente” nas redes, o Telegram proferiu a seguinte mensagem em seu canal oficial:

Figura 4 – Manifestação do Telegram sobre o PL das Fake News



Fonte: TORTELLA, 2023.

Utilizando de termos fortes como “uma lei que irá acabar com a liberdade de expressão” trazendo para o projeto uma taxaço de mudança a liberdade de opinião, também afirmando que o PL “matará a internet moderna se for aprovado com a redação atual”, a manifestação oficial da plataforma foi uma forma impactante de demonstrar o descontentamento da rede social russa com a redação do Projeto de Lei elaborado pelo Congresso Nacional Brasileiro.

Como já demonstrado nesse trabalho, a plataforma Telegram por muitas vezes descumpriu as decisões judiciais, além de por muito tempo não ter representantes jurídicos no Brasil. Mesmo assim a plataforma não deixou de opinar sobre a tramitação do Projeto de Lei, além de incentivar seus usuários para mandarem mensagens para seus respectivos deputados como forma de pressionar a votar contra o texto proposto.

Toda essa situação, não foi bem-vista pelo relator do projeto, Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) que, em entrevista ao canal CNN Brasil, em matéria online, referindo que as plataformas estavam se utilizando de abuso de poder econômico:

É inaceitável a tentativa de pôr de joelhos o Parlamento brasileiro, é inaceitável abuso do poder econômico”, destaca, explicando que o aplicativo usa da sua estrutura para “disseminar mentiras” e “intimidar o debate” que é legítimo”. Ele complementa observando que irá atuar para que haja uma resposta dos Três Poderes, que classificou como um “ataque que, no limite, é contra a democracia brasileira (TORTELLA, 2023).

Apesar dessa situação, a principal plataforma que se manifestou contra o Projeto de Lei n. 2630/2020 foi a Google, afinal a plataforma seria grandemente impactada por alguns artigos do projeto que dizem diretamente a respeito da situação de mercado no Brasil, como por exemplo o artigo 6º que tratava sobre a identificação dos conteúdos impulsionados pelas redes, uma das fontes de rendas principais da plataforma de busca e também de outras empresas, como por exemplo a Meta:

Art. 6º. Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão e o acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na internet, os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para:

I – vedar o funcionamento de contas inautênticas;

II – vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários;

III – identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários cuja distribuição tenha sido realizada mediante pagamento ao provedor de redes sociais.

§1º As vedações do caput não implica restrição à manifestação artística, intelectual ou de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional ou literário, ou a qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, inciso IX, e 220 da Constituição Federal.

§2º A identificação de conteúdos impulsionados e publicitários de que trata Este artigo deve ser disponibilizada de maneira destacada aos usuários e mantida inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira (BRASIL, 2020) (grifos nossos).

Nesse sentido, a influência do Google no mercado de anúncios e publicações impulsionadas pagas se demonstra através da ferramenta chamada Google Ads¹¹, que é uma das principais plataformas que os anunciantes utilizam para vincular anúncios, principalmente para serem colocados como “principal”, ou seja, estar no topo dos resultados quando há uma pesquisa na ferramenta de busca. No Brasil, a plataforma é um sucesso, sendo que segundo reportagem da revista Exame, em 2018 as ferramentas de anúncios da empresa norte-americana atenderam 8 mais de 60.000 empresas e organizações, que usaram plataformas como o Google Ads para anunciar em sites na internet, ou pagaram para aparecer na própria página do buscador (RIVEIRA, 2019).

Ademais, outro principal ponto de interesse da *big tech* é a questão em torno do conteúdo jornalístico, que no Projeto de Lei é referenciado por meio do artigo 3º, que estabelece os princípios da confiabilidade e a integralidade dos sistemas infraconstitucionais, além de uma maior transparência em conteúdos jornalísticos pagos.

Art. 3º. Esta Lei será pautada pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão e de imprensa;

II – garantia dos direitos de personalidade, da dignidade, da honra e da privacidade do indivíduo;

III – respeito ao usuário em sua livre formação de preferências políticas e de uma visão de mundo pessoal;

IV – responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública livre, plural, diversa e democrática;

V – garantia da confiabilidade e da integridade dos sistemas informacionais;

VI – promoção do acesso ao conhecimento na condução dos assuntos de interesse público;

VII – acesso amplo e universal aos meios de comunicação e à informação;

VIII – proteção dos consumidores;

IX – transparência nas regras para veiculação de anúncios e conteúdos pagos. (BRASIL, 2020).

Diante desse contexto, a plataforma comunicou sua opinião ao público internauta brasileiro sobre o PL no dia 01 de maio de 2023, por meio de seu Blog Oficial através de dois artigos que continham a seguinte manchete: “O PL das Fake News pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira¹²” e “Saiba como o PL 2630 pode piorar a sua internet¹³”, artigos esses que continham uma opinião forte da plataforma sobre o projeto de lei em

¹¹ O Google Ads (antigo Google Adwords) é a plataforma de anúncios do Google, além de ser a maior ferramenta de links patrocinados da internet. A cobrança pelos anúncios é feita de acordo com os cliques (CPC) e permite criar anúncios de Pesquisa, de Display, no YouTube, no Gmail e na Play Store. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/google-adwords/>. Acesso em 01.fev.2025.

¹² Íntegra da manifestação disponível em: <https://blog.google/intl/pt-br/novidades/iniciativas/pl2630-2/>

¹³ Íntegra da manifestação disponível em: <https://blog.google/intl/pt-br/novidades/iniciativas/como-o-pl-2630-pode-piorar-a-sua-internet/>

tramitação. Nesse cenário, o Google se utilizou de uma estratégia ofensiva contra o projeto, ao se utilizar de um dos sites mais acessados do Brasil, em sua página inicial conter um link de redirecionamento a uma matéria de crítica do PL.

Figura 5 – Página principal do Google com link para manifestação contrária ao PL



Fonte: TORTELLA, 2023

Apesar de ser uma imagem simples, ela possui um significado de pressão por parte do Google quanto ao processo legislativo, a tentativa de interferência aqui é nítida, pois afeta até mesmo o usuário leigo sobre o PL de maneira a manifestar opinião, observa-se aqui que a postura do Google não foi de debate ao projeto e sim de ataque a votação em pauta naquela semana.

Nesse sentido, na época ao clicar no link da reportagem, o usuário era remetido a um curto texto feito pelo Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google Brasil, Marcelo Lacerda, e, apesar de ser um breve artigo de um blog, o texto expressa uma opinião do Google contrária ao projeto ao mesmo tempo que não faz menção nenhuma a algum artigo em específico do PL. Apesar disso, o texto não deixa de estabelecer duras críticas como a forma de votação apressada do projeto e que o mesmo estava indo na contramão do seu objetivo original:

A criação de uma legislação de internet com o potencial de impactar a vida de milhões de brasileiros e empresas todos os dias precisa ser feita de uma maneira colaborativa e construtiva.

O Projeto de Lei 2630/2020 pode ir à votação antes mesmo que diversos setores da sociedade, incluindo parlamentares, tenham tido acesso ao texto que será votado. Se for aprovado do jeito que está, o PL iria na contramão do seu objetivo original de combater a disseminação de notícias falsas.

Uma das consequências indesejadas, por exemplo, é que o PL acaba protegendo quem produz desinformação, resultando na criação de mais desinformação.

Na prática, como resultado do PL 2630, as plataformas ficariam impedidas de remover conteúdo jornalístico com afirmações falsas como "A vacina de Covid-19 irá modificar o DNA dos seres humanos", ou seja, continuariam disponíveis na busca do Google e no YouTube, gerando ainda mais desinformação.

Precisamos melhorar o texto do projeto de lei. O PL das Fake News pode aumentar a desinformação no Brasil. Fale com seu deputado por aqui ou nas redes sociais ainda hoje (LACERDA, 2023a).

O texto publicado pelo Google repercutiu nas redes sociais e no meio político brasileiro, como será destacado mais a frente. A Deputada Federal Sâmia Bomfim (Psol-SP), uma das defensoras do Projeto de Lei, se utilizou das redes sociais para criticar a manobra da *big tech* apontando ser uma jogada baixa para uma empresa que não quer se responsabilizar pelo conteúdo publicado em suas redes sociais: “O Google alterou a página inicial para atuar contra o PL 2630, de combate à desinformação e regulação das big techs. Jogo baixo de quem lucra muito e não quer se responsabilizar pelo que circula em suas plataformas, inclusive conteúdos de ódio e violência” (SIQUEIRA, 2023b).

Além disso, o Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB-SP), relator do Projeto de Lei, também se manifestou afirmando que essa ação do Google é “[...] o maior jogo sujo já feito por uma empresa para interferir em um debate político” (SCHREIBER, 2023). Nesse sentido, a manifestação dos deputados não parou somente em opiniões dadas a veículos da imprensa, mas foi aberta uma investigação na época sobre uma possível prática abusiva por parte da *big tech*.

Com isso, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, notificou a plataforma para a retirada do link por parte do Google e, após isso foi iniciada uma série de medidas cautelares para corrigir “indícios” de que a *big tech* estaria censurando o debate público sobre o PL 2630 (RODRIGUES, 2023). Ademais, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, fez uma forte crítica ao movimento do Google:

É dever da SENACON garantir que ninguém manipule a liberdade de expressão no Brasil. Mas há uma tentativa iníqua, imoral, de inverter os termos do debate, como se nós quiséssemos a censura. É o contrário. O que estamos evitando é uma censura privada e clandestina, disfarçada, não assumida (RODRIGUES, 2023).

Quanto ao Google, a aparente tentativa de influência no processo legislativo brasileiro, fez a empresa se manifestar através de uma nota, afirmando que na realidade a busca é para uma pauta voltada ao debate sobre o projeto, lançando até mesmo uma campanha, chamada

#MaisDebatePL2630¹⁴. Essa manifestação do Google serviu para reforçar a posição de necessidade de haver mais debate em torno do projeto, visando não haver uma votação naquele momento e inclusive, na nota, a plataforma afirmou ter se utilizado de anúncios pagos como meio de alcançar mais leitores para o seu texto em questão.

Nas últimas semanas, temos nos manifestado em relação ao PL 2630 de forma pública e transparente, por meio de nosso blog oficial. Além disso, temos investido em campanhas de marketing para dar visibilidade mais ampla às nossas preocupações, por meio de anúncios em veículos de comunicação tradicionais, como jornais, e em mídia digital, incluindo nossas plataformas de publicidade e redes sociais (RODRIGUES, 2023).

Esse investimento referido pela plataforma não foi pequeno, afinal conforme dados levantados pelo site de informações Agência Pública, o Google gastou mais de R\$ 470 mil em anúncios contra o PL 2630/2020 no Facebook e Instagram entre 30 de abril e 6 de maio de 2023. Além disso, desde Abril de 2023 o Google pagou mais de R\$ 670 mil em anúncios, todos esses sendo de postagens contrárias ao PL, fazendo o Google ser o maior anunciante político nas redes do Facebook e Instagram no início do mês de maio no Brasil naquele ano (FONSECA, 2023).

Apesar dos investimentos do Google, o Projeto de Lei 2630/2020 foi aprovado para ser votado com urgência na Câmara dos deputados. Contudo, devido a questões de mérito do projeto, o PL 2630/2020 ainda em 2025 não foi votado. Nesse sentido, no início de 2024 o Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), conseguiu recriar um grupo de trabalho voltado para o PL e, mesmo assim, devido a pautas controversas externamente e internamente, o Projeto de Lei ainda não foi votado. Sobre essa situação, o Deputado Arthur Lira (PP-AL) em anúncio as redes de comunicação e televisão afirmou que os esforços para a retomada do projeto são enormes, sendo ainda necessário um consenso para a votação.

Tentamos por diversas vezes, em diversas oportunidades, em esforço gigantesco de diversos líderes, do relator, da presidência da Casa, votar o projeto. Depois o subdividimos na questão de direitos autorais e plataformas de streaming, e nunca foi possível, neste texto, chegar a um consenso para votar (NEIVA, 2024).

Praticamente um ano depois do projeto ter passado por ser uma das pautas mais quentes das redes, o projeto retomou fôlego devido a acontecimentos envolvendo o dono da plataforma

¹⁴ Campanha realizada pelo Google em seu blog oficial, sinalizando para a população pressionar seus deputados como maneira de segurar a votação do projeto de lei. Disponível em: <https://blog.google/intl/pt-br/novidades/iniciativas/como-o-pl-2630-pode-piorar-a-sua-internet/>. Acesso em 01.fev.2025.

de rede social X/Twitter, o que poderá indicar que novos rumos poderão ser tomados em direção a tramitação do Projeto de Lei.

Desse modo, o PL 2630/2020 ainda apresenta muitos desafios a serem cumpridos para que o projeto seja votado na câmara, a cada dia mais dilemas são trazidos para essa pauta, como por exemplo a relação das inteligências artificiais, produção de conteúdo, direito autorais, dever de cuidado.

Nesse contexto, a posição da Câmara dos Deputados frente às fortes pressões das *big techs* demonstram que não será um projeto fácil para ser aprovado, mesmo assim os acontecimentos envolvendo as *big techs* e as plataformas digitais demonstram uma urgência necessária para ser debatida, principalmente em relação ao poder de influência dessas redes sobre o cenário político brasileiro e como pode ser interferido em questões que são de competência do legislativo brasileiro, no termos do Art. 59 da CF/88.

2.3. A disputa ideológica em torno do Projeto de Lei 2630/2020

Através do PL n. 2.630/2020, constatou-se que a participação das plataformas nos processos legislativos que regulamentam as mesmas interferem diretamente na opinião pública sobre as normas vigentes, permitindo que haja um conflito na criação das leis, sendo um dos motivos cruciais para esse fenômeno a desinformação quanto aos textos de lei propostos.

Esse fenômeno, se manifestou de diversas maneiras nas redes sociais, seja através de comentários de personalidades da internet ou até mesmo por meio de personalidades políticas. Dessa feita, cabe afirmar que o lado opositor ao Projeto de Lei se manifestou de maneira veemente contra desde o início da tramitação do projeto no Senado Federal, dentre eles o Deputado Federal General Girão (PSL-RN) que, em entrevista em ato de protesto no Salão Verde, afirmou que a proposta tem potencial para cercear a liberdade de expressão de qualquer cidadão, incluindo deputados (SOUZA, 2020).

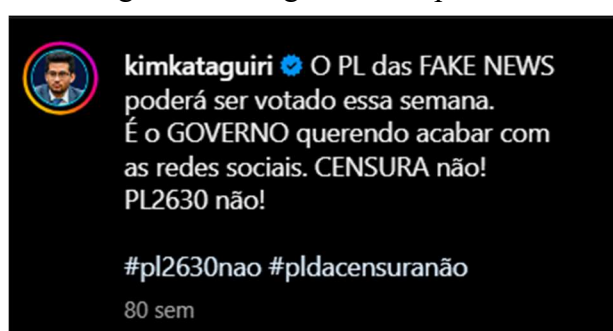
Ademais, no ato se manifestaram também os deputados Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e Bia Kicis (PSL-DF) que expressaram sua opinião contra o projeto, alegando que ele fere o artigo 53 da Constituição Federal, pois no artigo em questão os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (SOUZA, 2020).

Por outro lado, outro grupo de deputados, voltados mais à esquerda política, se manifestaram na época a favor da votação e do texto do projeto, dentre esses deputados pode-se citar o deputado Felipe Rigoni (PSB-ES), que se manifestou considerando o projeto um

grande passo no combate à disseminação de fake news, pois de acordo com o deputado, o PL não trata de conteúdo, ele trata de comportamento (SOUZA, 2020).

As manifestações do legislativo quanto ao Projeto de Lei, se dividiram entre grandes grupos políticos, principalmente sobre o entendimento dos objetivos do PL. Os deputados mais voltados a direita entendiam o PL como um projeto de censura, que promoveria o fim das redes sociais, conforme pode ser percebido no post do Instagram feito pelo Deputado Federal Kim Kataguirí (UNIÃO-SP).

Figura 6 – Postagem no Instagram do Deputado Federal Kim Kataguirí



Fonte: Print retirado do Instagram pelo autor, 2024.

Por outro lado, o grupo de deputados mais voltados à esquerda, se manifestaram apresentando apoio ao projeto e urgência a votação do mesmo, principalmente focando na eficácia que uma lei aprovada poderia ocasionar, a exemplo da postagem feita pela deputada Erika Hilton (PSOL-SP), que considerava ser o projeto uma forma de defender a ciência e preservar a democracia contra os conspiracionistas.

Figura 7 – Postagem no Instagram da Deputada Federal Erika Hilton



Fonte: Print retirado do Instagram pelo autor, 2024.

Nessa análise, o Projeto de Lei não foi somente alvo de debates, mas também para a criação de “Teorias da Conspiração” que foram, por muitas vezes, elaboradas por um grupo de deputados ligados ao Ex-Presidente Jair Bolsonaro. Nesse sentido, Rose Marie Santini, doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Pós-Doutora pela Universidade Autônoma de Barcelona, em estudo realizado pelo realizado no Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais (NetLab), da UFRJ, que buscou identificar como o PL das Fake News tem sido alvo de desinformação nas diferentes plataformas, afirmou que a extrema direita de alguma forma está alinhada com as *Big Techs* por uma desregulamentação (SCOFIELD, 2023).

Nessa análise, o estudo realizado analisou publicações no Twitter, WhatsApp, Telegram, Facebook, Instagram, Youtube, TikTok, dentre outros sites entre 26 de março de 16 de abril de 2023. Na análise geral ficou constatado que os grupos de extrema direita se utilizaram de duas narrativas falsas para criticar a PL2630/2020: a primeira é a de o Projeto de Lei favorecia os grandes grupos de mídia, já a segunda é a de que o Governo Federal estaria usando os acontecimentos da época, como por exemplo os atentados as escolas, como justificativa para a implantação do projeto de lei.

Um exemplo claro da influência dessas narrativas, trata-se da postagem da Deputada Federal Carla Zambelli (PL-SP) no Telegram, post esse que chegou a mais de 16 mil visualizações na rede.

Figura 8 - Postagem da Deputada Federal Carla Zambelli no Telegram

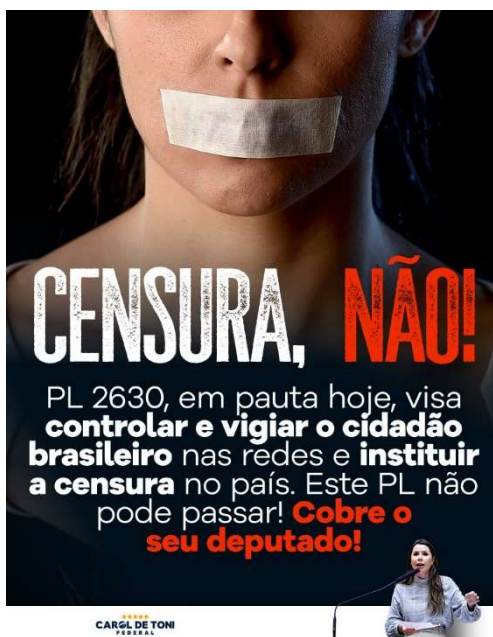


Fonte: Print retirado do Telegram pelo autor, 2024.

A postagem da deputada, além de um exemplo claro do uso da disseminação de notícias falsas, revela um lado do debate quanto à temática deste projeto, que é o constante uso do argumento de quanto à liberdade de expressão e a censura. Nessa análise, observa-se que o Art.5, IV da CF/88 assegura sim a liberdade de expressão, sendo vedado o anonimato. Dessa forma, nota-se que a manifestação da deputada está em desacordo com a Constituição Federal de 1988, ao tratar, em uma rede social onde a principal vantagem é o anonimato a seus usuários, a censura ao anonimato como uma vedação as liberdades garantidas artigo 5º.

Por fim, evidencia-se também que a ideia de censura foi um argumento levantado pela oposição ao Projeto de Lei e observa-se que em nenhum momento nas divulgações e postagens por parte dos Deputados Federais foi citado algum artigo do PL ou até mesmo a citação de alguma fala dos relatores. A disseminação de ataques ao PL aconteceu de uma forma totalmente marketeira para preocupar o eleitor brasileiro, como por exemplo na publicação da Deputada Federal Carol de Toni (PL-SC) que afirmou que o projeto tinha como objetivo controlar e vigiar o cidadão brasileiro.

Figura 9 - Postagem da Deputada Federal Carol de Toni nas redes sociais

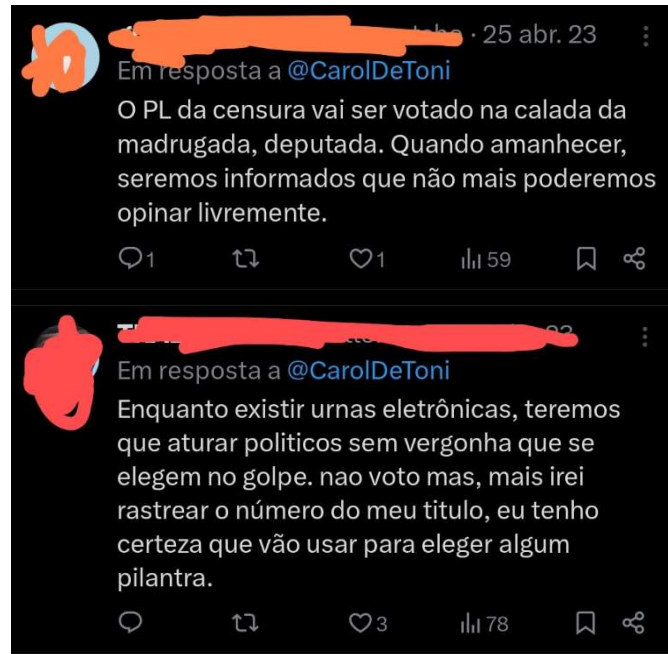


Fonte: Print retirado do X/Twitter pelo autor, 2024.

Os debates levantados sobre o Projeto de Lei, revelam uma necessidade de maior discussão sobre a proposta, no entanto, diferentemente do que a *big tech* Google propunha, seria necessário um debate sério e imparcial sobre o tema de maneira a afastar a disseminação de notícias falsas sobre o projeto, discutindo sim, o texto da lei na íntegra, a exemplo a manifestação feita pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) na época que buscou discutir as pautas de defesa da liberdade de expressão, responsabilidade, transparência e contra a desinformação da internet (CAMARGO, 2023). Assim, os possíveis levantamentos de disseminação de informações falsas não contribuíram ao projeto, fazendo ele não ser votado com urgência, inclusive ainda sem previsão de votação, podendo se compreender que esse deva ter sido objetivo final dessas manifestações em caráter de disseminação de notícias falsas e alarmantes.

Figura 10 – Respostas à postagem da Deputada Federal Carol de Toni no X/Twitter





Fonte: Print retirado do X/Twitter pelo autor, 2024.

CAPÍTULO 3 – X/ TWITTER, O DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E AS DISCUSSÕES EM TORNO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

3.1. Direito à liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação no mundo digital

A Carta Magna Brasileira, promulgada em 1988 estabelece em seu Artigo 5º, caput, a garantia de igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo um direito adquirido aos brasileiros e estrangeiros. Ademais, ficou estabelecido em seus inciso IV e IX a garantir a todos o direito da livre manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato, em especial, o inciso IX garante a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença (BRASIL, 1988). Dessa forma, a liberdade de expressão e de manifestação de pensamento se estabelece como um direito fundamental constituído pela norma hierárquica máxima do ordenamento jurídico.

Nessa análise, o direito à liberdade de expressão se consolida como uma norma fundamental, sendo também uma cláusula pétrea, como estabelece o Artigo 60, §4º da Constituição Federal de 1988, com isso, Fernanda Carolina Tôrres define a liberdade de expressão como um direito fundamental que compreende a criação, expressão e manifestação do pensamento e da informação, devendo ser entendida de forma ampla, desde que respeitada a operacionalidade do direito (TÔRRES, 2013).

Quando se direciona a leis mais específicas de regulamentação, como por exemplo o Marco Civil da Internet de 2014 e a Lei Geral de Proteção de Dados de 2018, entende-se em um sentido mais restrito e direcionado às redes de comunicação e a publicação de dados na internet. Nesse sentido, o Marco Civil da Internet, em seu artigo 2º, caput, disciplina o uso da internet no Brasil possuindo como fundamento o respeito à liberdade de expressão, não somente isso, mas como também em seus incisos vai estabelecer alguns pontos de bastante interesse para o uso da internet, como por exemplo o respeito à pluralidade e a diversidade, os direito humanos, desenvolvimento da personalidade, o exercício da cidadania em meios digitais.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede (BRASIL, 2014).

Dessa maneira, pode-se afirmar que a principal lei que regulamenta o uso da internet no Brasil, atualmente em vigor no ordenamento jurídico, tem como fundamento pautas específicas e bastante claras sobre a liberdade de expressão e a colaboração entre os usuários das redes em consonância a esse fundamento. Assim, o artigo 3º do Marco Civil da Internet vai trazer como um princípio para os usuários da internet no Brasil a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento nos termos da Constituição Federal: “Art. 3. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal” (BRASIL, 2014).

O Marco Civil da Internet estabelece ainda de forma concisa direitos e garantias aos usuários nos Artigos 7 e 8. O artigo 7 irá estabelecer que o acesso a internet é essencial para o exercício da cidadania, além de assegurar direitos, como por exemplo a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, informações claras e completas sobre coleta, a publicidade e clareza de políticas de uso por parte dos provedores de conexão e aplicação da internet (BRASIL, 2014). Já o artigo 8 irá reforçar a garantia do direito à privacidade e liberdade de expressão nas comunicações, sendo essa uma plena condição para o exercício do direito de acesso à internet:

Art. 7. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8. A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet (BRASIL, 2014).

Em convergência a isso, a lei mais recente em vigor no ordenamento jurídico sobre dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em seu artigo 2º vai fundamentar também o uso de dados pessoais como uma disciplina que garanta a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião: “Art. 2. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião” (BRASIL, 2018).

Ademais, o artigo 17 irá também reforçar esse princípio assegurando a qualquer pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais, frisando o direito fundamental de liberdade, intimidade e de privacidade. Patricia Peck Pinheiro comenta que um dos objetivos com a LGPD foi de assegurar a proteção e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos do Artigo 5, inciso X da Constituição Federal e do art. 21 do Código Civil, sendo que as informações pessoais da pessoa fazem parte de sua privacidade, principalmente se tratando do contexto digital (PINHEIRO, 2020).

Dessa maneira, compreende-se que o dispositivo da LGPD busca não somente afirmar um direito fundamental mas como também regulamentá-lo em um contexto de proteção de dados e acesso à informação: “Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei”. (BRASIL, 2018).

Nessa conjuntura, observa-se que os artigos citados possuem o objetivo de tutelar o direito da liberdade de expressão da internet, fazendo com que sejam asseguradas a qualquer usuário que usufrui da navegação online e acessos às redes sociais, cumpre também destacar que ficam estabelecidas sanções a quem descumpra ou limita de alguma forma a garantia desses direitos, como por exemplo o artigo 19 do Marco Civil da Internet que prevê a responsabilização para o provedor de internet, somente nos casos em que houver a ordem judicial específicas e o

provedor não tomar as providências para tornar o conteúdo impróprio indisponível para as redes:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (BRASIL, 2014).

Não somente na esfera civil, mas também na esfera penal, nesse sentido, ainda que de maneira ínfima, a Lei n. 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, tutela também sobre a proteção à privacidade na internet, acrescentando ao Código Penal os Arts. 154-A, 154-B, 266 e 298. Assim, o artigo do Código Penal 154-A se correlaciona diretamente aos casos de invasão a dispositivos com objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular, garantindo o direito fundamental da inviolabilidade:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (BRASIL, 1940).

Os dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro remetem a direitos constitucionais expressamente previstos, ademais correlacionam a prática do acesso, navegação e divulgação de conteúdo na internet com a garantia do direito fundamental à liberdade de expressão. Contudo, no mundo digital, não somente as leis se valem para regulamentar os navegantes, mas também os contratos e termos, como por exemplo os termos de adesão das redes sociais, nesse ponto, observa-se os termos de adesão das redes sociais e como se aplicam para o usuário.

Em primeira análise, o termo de Adesão da Meta, que compreende as redes Facebook, Instagram, Messenger e Threads, permite a expressão e compartilhamento, seja de vídeos ou fotos livremente nas redes, desde que voltados para os padrões da comunidade, que são o que definem o que é ou não permitido nas redes, esses que são pautados em seguintes valores: Autenticidade, Segurança, Privacidade e Dignidade (META, 2024). Dessa forma, nos termos de regulamento dos padrões da comunidade, quanto a política de combate a desinformação, que muitas vezes vem vestida de liberdade de expressão, os termos de adesão da Meta trazem uma generalização ao abordar que não há maneira de formar uma lista abrangente de proibições,

deixando estabelecido que uma política que simplesmente proíbe desinformação não forneceria um aviso útil às pessoas que utilizam o serviço da Meta:

SOBRE A DESINFORMAÇÃO NA META:

Fundamento da política

A desinformação é diferente de outros tipos de discurso abordados em nossos Padrões da Comunidade, pois não há uma maneira de formar uma lista abrangente de proibições. Com violência explícita ou discurso de ódio, por exemplo, nossas políticas especificam o discurso proibido, e até mesmo pessoas que discordam dessas políticas podem segui-las. No entanto, em relação à desinformação, não é possível fornecer tal delimitação. O mundo está em constante mudança, e o que é verdade em um momento pode deixar de ser no minuto seguinte. As pessoas também têm diferentes níveis de informação sobre o mundo ao redor delas e podem acreditar que algo é verdade quando não é. Uma política que simplesmente proíbe “desinformação” não forneceria um aviso útil às pessoas que usam nossos serviços e seria inexecutável, já que não temos acesso impecável às informações (META, 2024).

Por outro lado, a rede social X, antigo Twitter, atualizou seus termos de adesão em Outubro de 2024 e ao discutir sobre a liberdade de expressão na sua rede atribui ao usuário a responsabilização do conteúdo fornecido e que o usuário está ciente de que poderá ser exposto a conteúdo ofensivo, prejudicial, impreciso, inadequado ou até mesmo fraudulento, sendo esse conteúdo de toda responsabilidade do usuário e não da plataforma:

3. Conteúdo nos Serviços

Você é responsável por seu uso dos Serviços e por qualquer conteúdo fornecido, incluindo a conformidade com leis, regras e regulamentos aplicáveis. Você só deve fornecer Conteúdo com o qual esteja confortável em compartilhar com outras pessoas. Qualquer uso ou confiança em qualquer conteúdo ou materiais publicados pelos Serviços ou obtidos por você pelos Serviços é de sua inteira responsabilidade. Não endossamos, apoiamos, representamos ou garantimos a integridade, veracidade, precisão ou confiabilidade de qualquer Conteúdo ou comunicação publicada por meio dos Serviços, nem endossamos quaisquer fatos ou opiniões alegados expressos por meio dos Serviços. Você compreende que, ao utilizar os Serviços, pode estar exposto a Conteúdo ofensivo, prejudicial, impreciso, inadequado ou, em alguns casos, a publicações identificadas de modo indevido ou fraudulentas. Todo o conteúdo é de responsabilidade exclusiva da pessoa que o criar. Não podemos monitorar ou controlar o conteúdo postado através dos Serviços, e não podemos nos responsabilizar por tal conteúdo (X, 2024).

A estratégia da plataforma é clara, se omitir quanto a possíveis responsabilizações sobre o conteúdo dentro da rede social vinculado, além de deixar o usuário sendo o principal responsável pela divulgação de possível conteúdo fraudulento ou de caráter de desinformação. Nesse sentido, a postura da rede X, não se difere da essa situação do Telegram, que em seus termos de uso estabelece termos de uso amplos com poucas definições sobre os conteúdos a serem divulgados e proibidos:

Ao se inscrever no Telegram, você aceita nossa Política de Privacidade e concorda em não: Usar nosso serviço para enviar spam ou aplicar golpes nos usuários;

Promover violência em canais públicos do Telegram, bots etc.; Publicar conteúdo pornográfico ilegal em canais públicos do Telegram, bots etc.; Envolver-se em atividades reconhecidas como ilegais na maioria dos países. Isso inclui abuso infantil, venda ou oferta de itens e serviços ilegais (drogas, armas de fogo, documentos falsificados) etc. Reservamo-nos o direito de atualizar estes Termos de Uso posteriormente. Cidadãos do Brasil, de países da União Europeia (UE) e do Reino Unido devem ter pelo menos 16 anos para se inscrever na plataforma (TELEGRAM, 2024).

Nessa conjuntura, nota-se que as plataformas digitais direcionam qualquer critério de divulgação de conteúdo ofensivo ou lesivo como uma responsabilização ao usuário principal, ficando isenta a rede social de responsabilidades quanto aos materiais expostos em suas redes, mesmo quando o critério de moderação é por parte delas.

Por fim, a liberdade de expressão no contexto das redes sociais se demonstra como um desafio aos legisladores brasileiros, sendo necessário fazer valer as normas constitucionais frente às *big techs*, principalmente em vencer as possíveis lacunas que levam as redes a se valerem.

Sobre isso, a organização Artigo 19, quando trata sobre liberdade de expressão na internet, compreende que as transformações da expansão da tecnologia e das plataformas digitais têm proporcionado novos espaços para a divulgação de informações, permitindo que mais vozes sejam ouvidas. Contudo, a autora afirma que essas transformações trazem desafios como a rápida circulação de desinformação, além da necessidade de equilibrar a proteção de outros direitos, como por exemplo a privacidade e a honra (ARTIGO 19, 2018).

Dessa forma, o direito à liberdade de expressão, apesar regulamentada pelas normas do ordenamento jurídico, ainda se apresenta de maneira dúbia nas redes sociais, muitas vezes sendo utilizado como uma vestimenta para a desinformação, divulgação de conteúdo de ódio, entre outros. Nesse aspecto, o desafio para uma norma que regule a modulação dessa liberdade na internet por parte das *big techs* é gigantesco, afinal, como já foi visto, as plataformas se validam do discurso de liberdade de expressão para promover boicote as leis que regulamentem as *big techs*.

3.2 As ações do Twitter/X em face das decisões judiciais brasileiras e as discussões em torno da liberdade de expressão

Apesar do debate em torno da liberdade de expressão estar essencialmente nos meios digitais, nos últimos anos, os principais pontos cruciais aconteceram em cenário real. dia 08 de janeiro de 2023 uma multidão de apoiadores do ex-presidente Bolsonaro invadiram o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal insatisfeitos com os resultados das eleições

de 2022, esse cenário, muito fomentado por disseminação de conteúdo falsos e até mesmo criminoso, que ameaçavam a democracia brasileira intensificaram as investigações do STF como combate a desinformação além de iniciar um julgamento por parte do Supremo Tribunal Federal.

Nessa conjuntura, no domingo do dia 08, estima-se que foram presas mais de 243 pessoas dentro dos prédios do Palácio Planalto, do Congresso Nacional e do STF e na Praça dos Três Poderes. Desse total, 161 eram homens e 82, mulheres (CURY, 2024). O processo ainda segue em julgamento até a presente data desse trabalho, sendo que de acordo com dados do próprio STF, o Tribunal Superior em dois anos já condenou 371 pessoas das mais de duas mil investigadas por participar dos atentados aos prédios dos três Poderes. Além disso, outras 527 admitiram a prática de crimes menos graves e fizeram acordo com o Ministério Público Federal (MPF), totalizando 898 envolvidos responsabilizados até o momento (STF, 2024).

Intensificado o combate de disseminação em notícias falsas, foi iniciado uma série de debates que em sua maioria giravam em torno da liberdade de expressão na internet, bem como a polêmica levantada pelo público internauta, em sua maioria de direita, sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal frente aos casos ocorridos na internet. Em contraponto, no dia 14 de abril, o bilionário Elon Musk¹⁵ comprou uma das maiores redes sociais do mundo, o Twitter. Essa ação visava uma pauta específica afirmada pelo bilionário, de que a ideia da compra não era ganhar dinheiro, e sim ajudar a humanidade, fazendo com que a civilização tenha uma praça digital comum (BBC, 2022).

A ação do bilionário em primeiro momento trouxe reflexos diretamente à comunidade estadunidense, que foi surpreendida com uma série de mudanças internas na rede social, como por exemplo a demissão dos antigos executivos e a mudança drástica do nome da rede de Twitter para X. Nessa análise, outra ação surpreendente do novo dono do Twitter/X, foi o chamado “Twitter Files” tendo sido “aberto” em dezembro de 2022.

Para entender, o Twitter Files se tratava de uma “caixa preta” que de acordo com o bilionário mostraria diversos documentos internos da rede social quando estava com a antiga gestão, fazendo acusações sobre a moderação antiga dos executivos, como por exemplo em banir da rede social o ex-presidente americano Donald Trump. A partir disso, o Twitter Files USA promoveu uma investigação jornalística sobre os fatos, sendo que o bilionário repassou

¹⁵ De acordo com o site O Globo, Elon Musk é fundador e CEO da empresa de foguetes Space X; CEO da marca de carros elétricos Tesla; fundador e CEO da Neuralink (que implantou um chip no cérebro de humanos); cofundador, presidente da SolarCity (especializada em serviços de energia solar) e proprietário da rede social X (ex-Twitter). Sua fortuna em março de 2024, segundo a Forbes, é de R\$ 988 bilhões (O GLOBO, 2025)..

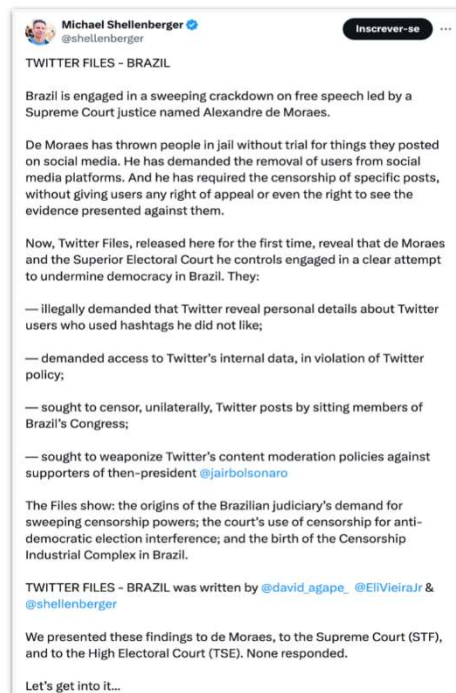
esses documentos para dois jornalistas americanos que geraram inúmeras controvérsias na sociedade americana.

Contudo, o objetivo de “ajudar a humanidade” do bilionário Elon Musk não se restringiu aos Estados Unidos, mas também chegou ao Brasil, dessa forma o intitulado Twitter Files Brasil também foi divulgado como forma de repressão quando o Supremo Tribunal Federal exigiu a retirada do ar de contas ligadas ao Bolsonarismo e aos atos ocorridos no dia 08 de janeiro.

A ação de Musk foi justamente de se utilizar dessa decisão do STF para colocar em prática o chamado Twitter Files Brasil, dessa forma o bilionário encaminhou os documentos internos de administração da empresa aqui no Brasil para o jornalista Michael Shellenberger. Assim, no dia 3 de abril, Shellenberger publicou documentos que mostravam mais de dois anos de comunicação entre a equipe jurídica do Twitter e os tribunais brasileiros. De acordo com o jornalista, esses documentos mostram evidência de uma repressão radical à liberdade de expressão.

Nesse arquivo, publicado pelo repórter por meio de um tuíte em que essa repressão de liberdade de expressão era liderada pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes, ele afirmou em seu Twitter/X que essas decisões ameaçavam a democracia no Brasil. Nessa postagem, o jornalista afirmava que o Ministro pediu para que a rede social interviesse em publicações de integrantes do Congresso Nacional, além de solicitar acesso para detalhes pessoais de usuários.

Figura 11 – Postagem do jornalista Michael Shellenberger sobre Twitter Files Brasil



Fonte: print retirado da plataforma X/Twitter pelo autor, 2023

Muitas afirmações do repórter foram em um tom gravíssimo sobre a atuação do Ministro frente ao combate a desinformação nas redes, nessa análise, o repórter afirmou que o Ministro estaria colocando as pessoas na cadeia sem julgamento, por razão das coisas que elas publicaram nas mídias sociais, além de exigir censura em casos de postagens específicas sem dar qualquer direito de resposta aos usuários, conforme a imagem do Tuíte.

Três dias depois da publicação dos chamados Twitter Files Brasil, foi a vez do bilionário se manifestar contra o judiciário brasileiro, dessa forma, em primeiros comentários Musk chegou a questionar ao ministro Alexandre de Moraes, em seu próprio perfil comentando sobre a censura a liberdade de expressão no Brasil, no tuíte, o bilionário questionava o Ministro com a pergunta “por que você está exigindo tanta censura no Brasil”.

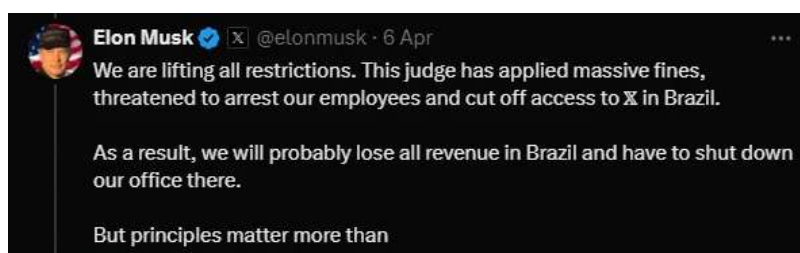
Figura 12 – Questionamento de Elon Musk para Alexandre de Moraes no X/Twitter



Fonte: print retirado da plataforma X/Twitter pelo autor, 2024

Musk criticou as decisões do supremo, principalmente em relação às multas impostas a rede social por não banir as contas de algumas pessoas envolvidas no ato de 8 de janeiro, o bilionário dizia que o juiz aplicou multas pesadas além de ameaçar prender funcionários e cortar o acesso do X no Brasil.

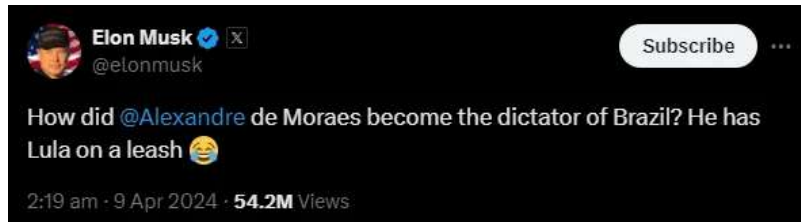
Figura 13 – Manifestação de Elon Musk no X/Twitter sobre a operação da empresa no Brasil



Fonte: print retirado da plataforma X/Twitter pelo autor, 2024

As insinuações do bilionário chegaram até mesmo ao presidente da república na época, Lula, que em postagem na sua rede social, Musk afirmou que Moraes mantinha o Lula na coleira, um exemplo claro do bilionário questionando a repartição de poderes no Brasil

Figura 14 – Questionamento de Elon Musk sobre a relação de Alexandre de Moraes e Lula



Fonte: print retirado da plataforma X/Twitter pelo autor, 2024

As postagens de Elon ganharam grande repercussão no meio político sendo comemorada por adversários políticos, como por exemplo o ex-presidente Jair Bolsonaro que publicou na rede social dizendo que Elon Musk é “o mito da nossa liberdade”.

Figura 15 – Elogio de Jair Bolsonaro a Elon Musk no X/Twitter

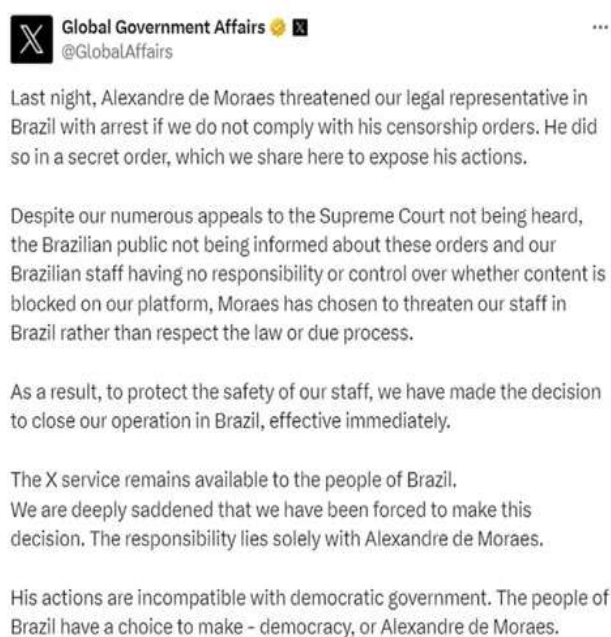


Fonte: print retirado da plataforma X/Twitter pelo autor, 2024

Apesar disso, o processo que investigava as invasões de 8 de janeiro prosseguiram e o Ministro Alexandre de Moraes aumentou a multa diária de R\$ 50 mil reais para R\$ 200 mil reais ao Twitter/X por descumprir as decisões, em especial, na ocasião Moraes determinou o bloqueio do perfil do senador Marcos do Val (PL-ES), na época o senador foi investigado por obstruir as investigações das invasões de 8 de janeiro, cumpre destacar que na referida decisão, Alexandre de Moraes afirmou que ficaria configurado o crime de desobediência do representante legal, caso a decisão prosseguisse sem ser cumprida.

Mesmo assim, Elon Musk preferiu optar por fechar o escritório do X no Brasil, retirando seu representante legal, dessa forma em 17 de agosto, a rede social anunciou em publicação própria do escritório por entender ameaças de prisão contra os responsáveis a rede social no Brasil. na ocasião, o X chegou a afirmar que Moraes por meio de despacho afirmou que a empresa agiu de má fé, ademais, na ocasião cerca de 40 funcionários no Brasil acabaram sendo demitidos em uma reunião convocada de emergência (BBC NEWS BRASIL, 2024a).

Figura 16 – Comunicado do X/Twitter sobre o fechamento da representação no Brasil



Fonte: BBC NEWS BRASIL, 2024a.

Elon Musk ainda alegou que a decisão de fechar o escritório no Brasil foi para não concordar com a censura secreta e entregar informações privadas sem que haja constrangimento por parte da empresa. Nessa análise, a postura do bilionário foi de retirar completamente o escritório do Brasil para acatar as decisões impostas pelo Supremo Tribunal Federal.

Figura 17 – Manifestação de Elon Musk sobre fechamento da representação no Brasil



Fonte: BBC NEWS BRASIL, 2024a.

No entanto, a postura da *big tech* não foi bem-vista pelo Ministro, que no dia 28 de agosto exigiu um novo representante legal no Brasil em 24 horas, caso contrário sofreria a sanção de ser banida da internet brasileira. Nessa análise, Moraes bloqueou as contas no Brasil da outra empresa de Elon Musk, a Starlink, como forma de pressionar o bilionário a pagar as multas aplicadas à rede social. Contudo, a resposta do bilionário foi de uma maneira inusitada.

Figura 18 – Provocação de Elon Musk sobre Alexandre de Moraes no X/Twitter



Fonte: MORATELLI, 2024

A publicação de resposta foi uma série de posts sobre o Ministro no Twitter/X, inclusive comparando o mesmo com o vilão Voldemort da série Harry Potter. Os ataques do bilionário trouxeram uma repercussão maior em frente a formação de um confronto de Musk e Moraes, contudo, esse confronto ganharia um novo capítulo.

No dia 30 de Agosto de 2024 Moraes determinou, em função dos reiterados desrespeitos às decisões judiciais e ao fechamento do escritório de representação da empresa no Brasil, que a rede social Twitter/X saísse do ar, sendo determinado a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que cumprisse a decisão judicial. Moraes, através da decisão fundamentou que a atitude de Musk incentivaria grupos extremistas e antidemocráticos, além de obstruir a justiça por não seguir as intimações judiciais de bloqueio das contas e por deixar de ter um representante legal no país. Na época, se destacou além do bloqueio da rede social a imposição de multa no valor de R\$ 50 mil reais para quem descumprisse e burlasse a decisão judicial por meio de VPN, ou seja se utilizando de um recurso tecnológico advindo da internet para acessar a rede social.

A notícia de bloqueio da rede social ganhou ampla repercussão internacional, como exemplo, o jornal britânico que publicou uma reportagem afirmando que o Ministro liderava uma repressão judicial contra a desinformação online, porém se tornou uma figura controversa no Brasil (BBC NEWS BRASIL, 2024a).

Como maneira de rebater a decisão judicial, a plataforma tomou algumas estratégias, como por exemplo criar um perfil na rede social chamado Alexandre Files para divulgar as decisões do Ministro criticando as mesmas.

Figura 19 – Criação do perfil Alexandre Files no X/Twitter



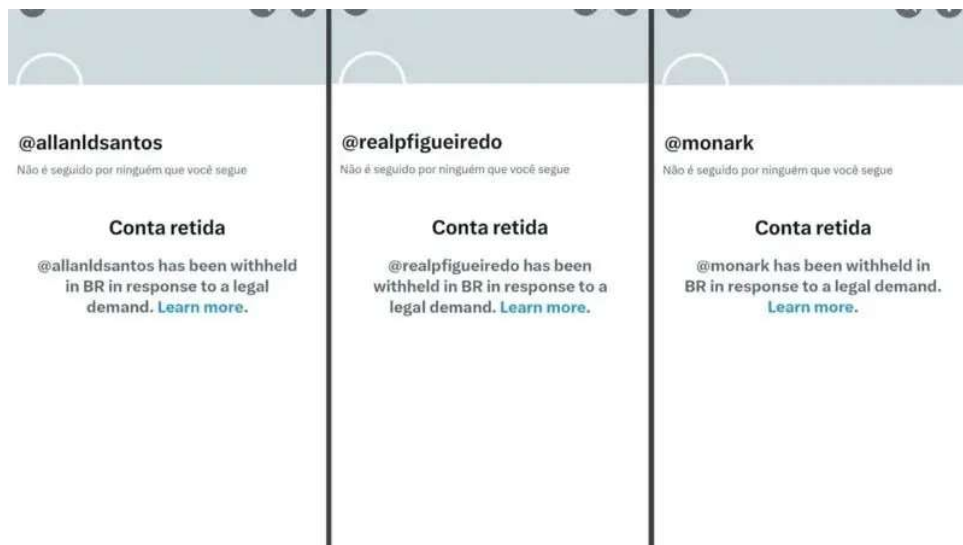
Fonte: MORATELLI, 2024

Nessa conjuntura, supostamente, de maneira acidental a plataforma voltou ao ar no dia 18 de Setembro, especialmente em grandes cidades como São Paulo, Belo Horizonte e em algumas situações particulares provedoras de internet em certas regiões do Brasil, como por exemplo na cidade de Arraias(TO) em que foi possível acessar a plataforma normalmente por alguns dias. Essa manobra da rede social, de acordo com a plataforma se deu devido a mesma estar realizando uma manobra técnica de hospedagem do site da plataforma. Em contrapartida, o Ministro determinou uma multa diária de R\$ 5 milhões por dia de violação, inclusive determinando que a cobrança poderia ser feita a Starlink, empresa também de Elon Musk (BBC NEWS BRASIL, 2024b).

Contudo, a plataforma retornou ao banimento após a decisão, alegando o erro “não intencional e temporário”. Nesse sentido, a plataforma continuou em banimento da internet brasileira. No entanto, no dia 20 de Setembro de 2024, quando a mesma afirmou que iria cumprir as decisões, foi sinalizado um possível retorno da rede social. Assim, o Twitter/X nomeou a advogada Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição como representante da plataforma para prosseguir os certames de retorno da plataforma à internet brasileira (BBC NEWS BRASIL, 2024b).

Assim, se iniciou o retorno da plataforma a internet brasileira, primeiramente se iniciando com o bloqueio de alguns perfis de contas vinculados aos atos de 8 de janeiro, além disso, no dia 21 de Setembro de 2024 foi pedido mais dados da empresa antes do retorno definitivo ao ar.

Figura 20 – Perfis bloqueados no X/Twitter por força de decisão judicial



Fonte: BBC NEWS BRASIL, 2024a.

O retorno da plataforma passaria por mais um empecilho, pois no dia 4 de Outubro de 2024 a plataforma fez o pagamento da multa aplicada estipulada no valor de R\$ 28,6 milhões (MENDES, 2024) em uma conta errada. A plataforma fez o depósito em uma conta vinculada a outro banco, logo a plataforma ficou ainda fora do ar até que fosse regularizada essa situação e o valor fosse depositado na conta bancária correta.

Somente no dia 8 de outubro foi possível acessar a plataforma novamente de maneira legal, o retorno foi amplamente comemorado pelos usuários brasileiros e a rede social acabou acatando as decisões judiciais que foram impostas. Mesmo assim, a luta de Musk para “ajudar a humanidade” ainda ganharia novos capítulos na política internacional.

Elon Musk, com bastante influência e apoio ao ex-presidente dos Estados Unidos na época, Donald Trump, se aproximou das eleições estadunidenses ocorridas em 2024, em especial sua participação na corrida eleitoral, nessa análise, a aliança firmada entre o bilionário e o político se deu como forma de combater aos democratas estadunidenses nas eleições, além disso a proximidade se daria principalmente após a tentativa de assassinato de Trump ocorrida em julho de 2024 (BBC NEWS BRASIL, 2024a).

Durante a campanha eleitoral americana, o bilionário teve uma influência bastante relevante, afinal, em matéria da revista Exame foram destacados algumas atitudes de Musk nesse período, como por exemplo restaurar a conta oficial de Donald Trump, criação de criptomoedas¹⁶, além de críticas a agenda woke, termo utilizado por Trump e seus apoiadores para atacar as políticas progressistas, além de financiar em dois momentos os apoiadores de Trump nas redes sociais, sendo o primeiro momento quando distribuiu US\$ 1 milhão em prêmios em sorteio de US\$ 100 para os eleitores que se registrassem no aplicativo da X Corp, também quando doou mais de US\$ 1 bilhão para o fundo “Free Speech America” e realizou sorteios para os 100.00 seguidores do Twitter/X que compartilhavam as mensagens desse fundo (COHEN, 2024).

Advindo o resultado das eleições de 2024 nos Estados Unidos, tendo Donald Trump eleito, Elon Musk acumulou um cargo junto ao governo estadunidense, sendo anunciado em 12 de novembro de 2024 ao cargo no Departamento de Eficiência Governamental (SILVA; OLIVEIRA, 2025), com a finalidade de dar conselhos ao presidente sobre os gastos públicos.

¹⁶ As criptomoedas são uma espécie de dinheiro virtual que permite transferir valores sem a necessidade de intermediários, como bancos ou empresas de remessas internacionais. Disponível em: <https://investnews.com.br/guias/criptomoedas/>. Acesso em 01.fev.2025.

A influência do bilionário nas eleições americanas e suas ações frente ao judiciário brasileiro demonstram uma irreverência frente às decisões judiciais impostas ao dono da rede social, nesse sentido, Musk em muitos momentos se utilizou do discurso de liberdade de expressão para disseminar desinformação e gerar revolta nacional em torno das ações do judiciário, mesmo quando esse visava combater os envolvimento do 8 de janeiro.

Nessa análise, Professor Flávio Martins em artigo sobre a decisão que banuiu a rede social, afirma que uma Multinacional da comunicação que atue no Brasil deverá cumprir a legislação brasileira, bem como as decisões advindas do poder judiciário, podendo assim, no caso de descumprimento arcar com as consequências legais para a insurgência da plataforma frente ao judiciário Brasileiro (MARTINS, 2024). Com isso, as ações da rede social demonstram e caracterizam mais ainda o completo descaso das *big techs* e do bilionário Elon Musk frente aos limites legais estabelecidos, sendo então que a defesa à liberdade de expressão se demonstra como uma vestimenta para agregar um tipo bastante específico de discurso.

3.3. Últimos desdobramentos em torno da questão da liberdade de expressão nas redes: o envolvimento recente da META (Facebook/Instagram)

A pauta da liberdade de expressão não é nova no debate de direitos fundamentais, contudo com o advento da internet ela se modificou e se tornou mais forte, sendo que nos últimos acontecimentos no meio político e judicial ficou evidenciado uma urgência e os limites desse direito, frente a outras esferas. Com isso, o Professor Flávio Martins afirma que a liberdade de expressão deve ser protegida e a intervenção do judiciário nas redes sociais deve ser feita de forma excepcional (MARTINS, 2024).

Nessa análise, a grande influência de Elon Musk, bem como a receptividade de seus comentários por parte de políticos brasileiros da oposição trouxeram novos aspectos para o debate sobre a liberdade de expressão. Não só isso, mas também com a eleição de Donald Trump ficou comprovado que a influência das redes sociais nas eleições funciona.

Outro personagem ingressaria no âmbito desse debate, Mark Zuckerberg, criador do Facebook e dono da META, plataforma detentora de outras redes sociais, como Instagram, Threads e WhatsApp. Assim, o criador do Facebook muito impactado com os resultados das eleições e principalmente em relação a tentativa de assassinato do presidente americano em julho de 2024, começou a adotar algumas posturas diferentes em suas empresas que destoava do que vinha sendo colocado em prática.

Com isso, em 7 de janeiro de 2025, Zuckerberg publicou um vídeo criticando a censura nas redes sociais e citando decisões obscuras das cortes judiciais latino-americanas, nesse vídeo,

Zuckerberg anuncia o fim do programa de verificação dos fatos no Facebook e Instagram, Em publicada pelo jornal britânico The Guardian afirmou que essas ações de Zuckerberg simboliza uma mudança para a direita seguindo os ventos políticos predominantes que sopram nos Estados Unidos (BBC NEWS BRASIL, 2025).

É notório que a mudança drástica política nos Estados Unidos, liderada pelo eleito presidente Donald Trump tem influenciado as grandes empresas de tecnologia para um discurso com um viés de direita, no entanto, compreende-se que essas mudanças tem deixado brechas para que a desinformação, vestida de liberdade de expressão, se prolifere, como por exemplo, no caso da checagem de fatos, essa foi substituída pela chamada “notas da comunidade” sendo um tipo de categoria que a plataforma deixa à margem dos usuários estabelecer checagem sobre as postagens feitas nas redes sociais, categoria essa que foi inaugurada primeiramente na rede social Twitter/X de Elon Musk.

No que diz respeito ao Brasil, as mudanças já foram alvo de debate, pois o Ministro Alexandre de Moraes em fala recente declarou que não vai permitir que as *big techs* e as redes sociais continuem sendo instrumentalizadas para ampliar o discurso de ódio, nazismo, facismo, misoginia, homofobia e discursos antidemocráticos (COSTA, 2025).

O posicionamento do Ministro demonstra uma preocupação com a nova postura da Meta, presidida por Zuckerberg, afinal, ele já informou que irá trabalhar com o presidente Donald Trump para pressionar os governos ao redor do mundo que estão perseguindo empresas americanas e pressionando para censurar mais (COSTA, 2025). Essa posição do presidente da *big tech* demonstrou preocupação frente aos guardiões da Constituição Federal, levando ao comentário do Ministro Alexandre de Moraes em uma roda de conversa sobre a importância da democracia no início de 2025.

A fala do Ministro não gerou nenhuma repercussão judicial, pois não estava vinculada a nenhuma decisão sobre cobrar a Meta por essa mudança de postura, no entanto em 7 de janeiro de 2025 o Ministério Público Federal cobrou explicações a *big tech* sobre o fim da checagem de fatos através de um inquérito para apurar a responsabilidade das *big techs* nos conteúdos postados (TIOSSI, 2025). Esse Inquérito, que não é novo, tramita desde 2021, através disso o Ministério Público Federal pediu explicações e detalhes sobre a alteração nos padrões da comunidade das redes da META no Brasil.

A posição do MPF sobre cobrar os detalhes da mudança de postura da META parte de uma preocupação se o novo posicionamento de Zuckerberg, fundador e presidente da META, irá impactar diretamente nos rumos e na disseminação de notícias falsas aqui no Brasil, além

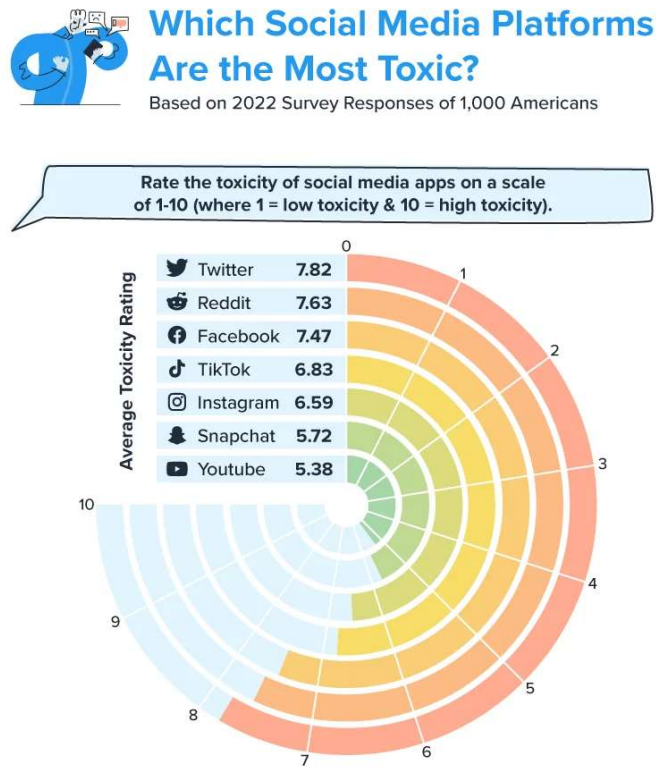
de visar combater qualquer possível tentativa de interferência em eleições ou na aplicação da legislação brasileira.

Nesse contexto, em 10 de janeiro de 2025, Zuckerberg se aproximou publicamente do presidente estadunidense Donald Trump em um encontro em Mar-a-Lago na Flórida, ao mesmo tempo em que a empresa de tecnologia afirmou estar encerrando os programas de diversidade, equidade e inclusão nas escolhas de fornecedores para a empresa.

A aproximação de Zuckerberg demonstra uma nova etapa para as *big techs*, a de impactar a política mundial, dessa forma, se aliando a políticos mais voltados à direita, as *big techs* se insurgem frente às decisões judiciais brasileiras, sendo que essas em sua maioria contam com um apoio popular frente às desobediências das decisões. Assim, para o jornalista Roseli Figaro em matéria ao Correio Braziliense, afirma que para o interesse dessas empresas em ocupar lugar de protagonismo nos rumos da governança global, o jornalismo e a circulação de informações devem ser cerceados, pois somente com a desinformação proliferada através do fim da moderação de conteúdo que se tornaram um instrumento político de combate as forças democráticas, impede o exercício dos direitos civis e debate de ideias sem discurso de ódio (FIGARO, 2025).

A afirmativa da jornalista se torna verídica quando se verifica onde se localizam os canais de maiores disseminação de conteúdos falsos, como é o caso da rede social Twitter/X, sendo considera uma das redes sociais de maior conteúdo nocivo aos usuários, como exemplifica o estudo realizado pela empresa de comunicação SimpleTexting em 2022, realizado nos Estados Unidos, o estudo contava com a seguinte pergunta: “qual a rede social mais tóxica” e possui um ranking que avaliou em 1 a 10 sobre o nível de nocividade de cada rede social, no estudo destaca-se a rede social Twitter/X em primeiro lugar e em segundo lugar a rede social Reddit e em terceiro a rede social da META, O Facebook (NORTON, 2022).

Figura 21 – Pesquisa sobre toxicidade das redes sociais



Fonte: NORTON, 2022.

Dessa forma, os desdobramentos da liberdade de expressão e o combate a desinformação no cenário das redes sociais não devem se findar tão cedo, além de trazer algumas indagações, afinal, poderia as plataformas estarem tão interessadas na liberdade de expressão e opinião de toda maneira? ou somente daquelas que agradariam lados políticos? Esses questionamentos também são motivo de desconfiança por parte do judiciário brasileiro e das investigações.

Tão somente, o combate a disseminação a notícias falsas, quando são advindos das *big techs* partem de uma premissa de favorecer seus próprios termos de contratos de adesão, não sendo oferecido ao usuário total liberdade sobre o que publicar ou qual conteúdo, as influências dos algoritmos ditam as leis dos contratos de adesão ao mesmo tempo que as notas da comunidades, ideias de Musk e Zuckerberg, trazem para a rede social um tom de maioria e absolutismo, não sendo garantida o acesso a informação correta, fundamentada, pautada na ciência e nos fatos mas sim o acesso a informação que a massa quer que seja divulgada.

CONCLUSÃO

Compreende-se que as transformações advindas dos meios de comunicação trazem consigo um teor de preocupação devido aos avanços da desinformação e do discurso de ódio, pois a influência das *big techs* não tem mais se restringido às redes sociais, as redes já são seu habitat natural para criar narrativas, distorcer fatos e convencer massas, agora as *big techs* enfrentam o desafio de se lançar à política internacional. Dessa forma, as *big techs*, com seus presidentes e fundadores rompem a ideia de ser somente uma grande empresa de tecnologia, mas já tornam-se aliada aos discursos políticos e principalmente ao viés de narrativa, seja de esquerda ou de direita.

Assim, em últimas notícias, a participação de Elon Musk na política americana tem sido de bastante interesse sobre a luta de “ajuda da humanidade”, nesse sentido, o bilionário em discurso da posse de Trump no dia 20 de janeiro de 2025 fez um gesto com a mão durante sua fala, remetendo a uma saudação nazista (TIMMONS, 2025), Musk não se posicionou sobre o significado do gesto, mas muitas foram as especulações sobre, apesar disso, a postura do governo em que Elon Musk apoiou e faz parte, como já referenciado, foi de deportação em massa dos imigrantes nos Estados Unidos, dando início a maior operação de deportação da história, que segundo Dados do Serviço de Imigração e Alfândega dos Estados Unidos, estima-se que desde a posse de Trump até o dia 23 de Janeiro de 2025 foram presas 538 pessoas e 373 pessoas foram colocadas sob detenção, além das centenas de pessoas que foram deportadas por meio de aeronaves militares (BRASIL DE FATO, 2025).

Essa situação fica exemplificada sobre como o alcance das redes sociais e os impactos que a desinformação pode trazer na vida de pessoas em um contexto de eleição nacional. Com isso, urge que as *big techs* debatam sobre os temas de combate à desinformação, como por exemplo aconteceu nas eleições de 2022 com o Programa de Combate à Desinformação do TSE. Apesar disso, mesmo que haja vasto interesse das *big techs* na política internacional, o mesmo não se pode dizer sobre suas atuações frente ao judiciário brasileiro e ao debate para o combate às fake news no Brasil, como ficou evidenciado no dia 22 de janeiro de 2025, quando as *big techs* se recusaram a participar de uma audiência pública promovida pela Advocacia Geral da União que versava sobre as redes sociais e a mudança na política de checagem de informações da Meta, tendo sido convidadas as *big techs*: Google e Youtube, Discord, Kwai, LinkedIn, Meta, TikTok e Twitter/X (UOL, 2025).

Para além disso, novas tecnologias surgem no meio digital para impulsionar as narrativas e trazer consigo novas discussões ao mundo global, como por exemplo o advento das

Inteligências Artificiais (IA) que no contexto digital já se espalham e se torna um novo desafio ao direito brasileiro, como remetido pela fala do Ministro Luís Roberto Barroso, em Outubro de 2023, sobre o uso de uma tecnologia nova no judiciário, a inteligência artificial no universo jurídico, a partir de uma parceria junto as *big techs* para uma ferramenta semelhante ao Chat GPT para uso estritamente jurídico.

Essas alterações propostas no Judiciário, partem de uma premissa de auxiliar os sistemas na condução dos processos aos servidores, como por exemplo as consultas inteligentes, busca processual, interfaces de ajuda online, dentre outros. Tais inovações partem de empresas requisitadas para isso. No entanto, o pedido do Ministro Luís Roberto Barroso parte para uma nova etapa de alteração do Judiciário, pois visa uma maior automatização dos sistemas judiciais eletrônicos promovidos por uma parceria com as *big techs*.

Por fim, ao mesmo tempo que essas empresas se aproximam auxiliando os sistemas do judiciário, as mesmas se afastam frente às decisões e imposições judiciais, chegando a interferir até mesmo no cenário legislativo, como foi o caso do PL 2630/2020, essas interferências das empresas para não regulamentar restam comprovadas a urgente necessidade de regulamentação para as mesmas, pois contam com um grande número de usuários que muitas vezes se confundem com fãs, chegando a apoiar ideias das *big techs* que não corroboram para a autonomia do Estado do Brasileiro.

Por outro lado, as redes sociais estabelecem um cenário de anonimato, favorecendo em muitos casos os discursos de ódio, disseminação de fake news, além de estabelecer debates antidemocráticos, como foi exemplificado pelo caso de 8 de janeiro de 2023, esses “benefícios” das redes sociais também necessitam de uma regulamentação de maneira a sanar lesividades que o anonimato nas redes sociais venham a trazer, de maneira a que, caso não seja possível alcançar o usuário anônimo, que sejam responsabilizados a rede social que os colocou nessa posição.

REFERÊNCIAS

ARTIGO 19. **Teses Jurídicas sobre Liberdade de Expressão na Internet**. 2018. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2018/11/Livro_Web.pdf>. Acesso em: 31.jan.2025.

BBC NEWS BRASIL. **Elon Musk conclui compra do Twitter por US\$ 44 bi e demite executivos**. BBC, 28 out. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63422571>>. Acesso em: 31.jan.2025.

BBC NEWS BRASIL. **Fim do bloqueio do X? O embate de Musk e Alexandre de Moraes capítulo a capítulo**. 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cdd4nz5epj6o>>. Acesso em 02.fev.2025.

BBC NEWS BRASIL. **Bloqueio do X no Brasil: a manobra que fez rede de Musk voltar a funcionar no país**. 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5y3xy47jxzo>>. Acesso em: 31.jan.2025.

BBC NEWS BRASIL. **Fim da checagem no Facebook e Instagram: as reações da imprensa internacional**. 2025. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5yxym5lrx2o>>. Acesso em 02.fev.2025.

BRASIL DE FATO. **Trump inicia “operação de deportação em massa” com prisão de mais de 500 imigrantes nos EUA**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2025/01/24/trump-inicia-operacao-de-deportacao-em-massa-com-prisao-de-mais-de-500-imigrantes-nos-eua>>. Acesso em: 25 jan.2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21.nov.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html>. Acesso em: 21.nov.2023.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.html>. Acesso em: 21.nov.2023.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 21.nov.2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei n. 2.630 de 2020**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>>. Acesso em: 21.nov.2023.

CAMARGO, Gilson. **Fórum promove ato em defesa do PL 2630 e contra as fake news nesta terça-feira (9)**. 2023. Disponível em:

<<https://www.brasildefatores.com.br/2023/05/08/forum-promove-ato-em-defesa-do-pl-2630-e-contra-as-fake-news-nesta-terca-feira-9>>. Acesso em: 5.jan.2025.

CARVALHO, Lucas. **Fundador do Telegram culpa email por “falha de comunicação” com STF.** 2022. Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/03/18/telegram-culpa-troca-de-email-por-falha-de-comunicacao-com-stf.htm>>. Acesso em: 26 nov.2024.

COHEN, Marshall. **Musk promete US\$ 1 milhão para eleitores registrados, mas ação pode ser ilegal.** 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/musk-promete-us-1-milhao-para-eleitores-registrados-mas-acao-pode-ser-ilegal/>>. Acesso em: 14.jan. 2025.

COSTA, Gilberto. **Moraes diz que plataformas continuarão no Brasil se respeitarem a lei.** 2025. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-01/moraes-diz-que-plataformas-continuarao-no-brasil-se-respeitarem-lei>>. Acesso em: 14.jan.2025.

COUTO, Marlen. **Telegram tem histórico de descumprimento de decisões judiciais e recuos; veja casos no Brasil.** 2023. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/telegram-tem-historico-de-descumprimento-de-decisoes-judiciais-e-recuos-veja-casos-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 21.nov.2023.

CURY, Teo. **Quantas pessoas foram presas pelos atos de 8 de janeiro de 2023?** 2024.

Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quantas-pessoas-foram-presas-pelos-atos-de-8-de-janeiro-de-2023/>>. Acesso em: 14.jan.2025.

ESTADÃO. **Fachin não descarta banir Telegram e diz que TSE “não vai cruzar os braços”.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/03/08/fachin-nao-descarta-banir-telegram-e-diz-que-tse-nao-vai-cruzar-os-bracos.htm>>. Acesso em: 3.fev.2025.

FIGARO, Roseli. **Zuckerberg sinaliza que big techs querem governar a política mundial.**

2025. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2025/01/7041563-zuckerberg-sinaliza-que-big-techs-querem-governar-a-politica-mundial.html>>. Acesso em: 10.jan.2025.

FONSECA, Bruno. **Google pagou mais de meio milhão de reais em anúncios no Facebook contra PL das Fake News.** 2023. Disponível em:

<<https://www.brasildefatores.com.br/2023/05/09/google-pagou-mais-de-meio-milhao-de-reais-em-anuncios-no-facebook-contra-pl-das-fake-news>>. Acesso em: 19.jan.2025.

FORBES TECH. **O que difere as Big Techs de outras empresas de tecnologia?** 2023.

Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/02/o-que-difere-as-big-techs-de-outras-empresas-de-tecnologia/>>. Acesso em 31.jan.2025.

GARRETT, Filipe. **O que é bot? Conheça os robôs que estão 'dominando' a Internet.**

2018. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/07/o-que-e-bot-conheca-os-robos-que-estao-dominando-a-internet.ghtml>>. Acesso em 31.jan.2025.

G1. Quem é Allan dos Santos e quais são as investigações contra o blogueiro Bolsonaro. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/21/quem-e-allan-dos-santos-e-quais-sao-as-acusacoes-contra-o-blogueiro-bolsonarista.ghtml>>. Acesso em 31.jan.2025.

GONÇALVES, Renata Mendes. **Quais são as 10 maiores empresas de tecnologia?** 2024. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2024/02/07/pro/quais-sao-as-10-maiores-empresas-de-tecnologia/>>. Acesso em: 20.jan.2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

JORNAL NACIONAL. **PL das Fake News: entenda o que diz o projeto que criminaliza divulgação de notícias falsas na internet.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/02/pl-das-fake-news-entenda-o-que-diz-o-projeto-que-criminaliza-divulgacao-de-noticias-falsas-na-internet.ghtml>>. Acesso em: 3.fev.2025.

LACERDA, Marcelo. **PL das Fake News pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira.** 2023a. Disponível em: <<https://blog.google/intl/pt-br/novidades/iniciativas/pl2630-2/>>. Acesso em: 21.nov.2023.

LACERDA, Marcelo. **Como o PL 2630 pode piorar a sua internet.** 2023b. Disponível em: <<https://blog.google/intl/pt-br/novidades/iniciativas/como-o-pl-2630-pode-piorar-a-sua-internet/>>. Acesso em: 31.jan.2025.

LÉON, Lucas Pordeus. **Big techs aprofundam dependência econômica do Brasil, diz pesquisador.** 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-09/big-techs-aprofundam-dependencia-economica-do-brasil-diz-pesquisador>>. Acesso em: 11.maio.2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2020.

MARTINS, Flávio. **A suspensão do “Twitter” (“X”) no Brasil e os limites de atuação do poder judiciário.** 2024. Disponível em: <<https://www.professorflaviomartins.com.br/>>. Acesso em: 10.jan.2025.

MENDES, Lucas. **X deposita multa em conta errada e Moraes mantém plataforma suspensa.** 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/x-deposita-multa-em-conta-errada-e-moraes-mantem-plataforma-suspensa/>>. Acesso em: 10.jan.2025.

META. **Termos de Serviço da META.** Disponível em: <<https://transparency.meta.com/pt-br/policies/community-standards/misinformation/>>. Acesso em: 16.jan.2025.

MORATELLI, Valmir. **Elon Musk ironiza as decisões do Ministro Alexandre de Moraes.** 2024. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/elon-musk-ironiza-alexandre-de-moraes-com-viloes-de-filmes>>. Acesso em: 10.jan.2025.

NADIR, Patrícia. **Eleições brasileiras são as mais tweetadas do mundo em 2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/eleicoes/eleicoes-brasileiras-sao-as-mais-tweetadas-do-mundo-em-2022/>>. Acesso em: 16.jan.2025.

NADIR, Patrícia; NETTO, Paulo Roberto. **Telegram suspende contas ligadas a Allan dos Santos**. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/telegram-suspende-contas-ligadas-a-allan-dos-santos/>>. Acesso em: 3.fev.2025.

NEIVA, Lucas. **Com anuência do governo, Arthur Lira recria grupo de trabalho do PL 2630**. 2024. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/com-anuencia-do-governo-arthur-lira-recria-grupo-de-trabalho-do-pl-2630/>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

NORTON, Lily. **America Ranks the Most Toxic Social Media Apps**. 2022. Disponível em: <<https://simpletexting.com/blog/most-toxic-social-media-apps/>>. Acesso em: 23.jan.2025.

O GLOBO. **Elon Musk, Personalidade**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/tudo-sobre/personalidade/elon-musk/>>. Acesso em: 3.fev.2025.

PAGNO, Marina. **Telegram ainda não aceitou acordo com TSE para auxiliar no combate às fake news**. 2022. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2022/03/telegram-ainda-nao-aceitou-acordo-com-tse-para-auxiliar-no-combate-as-fake-news-cl157wkfv005d017cx26pf202.html>>. Acesso em: 16.jan.2025.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais**: Comentários a Lei n.13709/2018. São Paulo: Saraiva, 2020.

PIZA, Paulo Toledo. **Telegram ignorou dois pedidos de colaboração do TSE contra fake news**. 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/03/18/telegram-ignorou-dois-pedidos-de-colaboracao-do-tse-contrafake-news.htm>>. Acesso em: 30.jan.2025.

RIVEIRA, Carolina **Anunciar no Google dá lucro? Publicidade gerou R\$ 41 bi a brasileiros**. 2019. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/anunciar-no-google-da-lucro-publicidade-gerou-r-41-bi-a-brasileiros/>>. Acesso em: 19.jan.2025.

RODRIGUES, Alex. **Governo exige que Google também divulgue argumentos a favor do PL 2630**. 2023. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-05/governo-exige-que-google-tambem-divulgue-argumentos-favor-do-pl-2630>>. Acesso em: 19.jan.2025.

SANTA CLARA. **The Santa Clara Principles**. 2018. Disponível em: <<https://santaclaraprinciples.org/pt/>>. Acesso em: 19.jan.2025.

SCHREIBER, Mariana. **PL das Fake News: entenda 5 pontos polêmicos**. 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyeyxje7r9go>>. Acesso em: 19.jan.2025.

SCOFIELD, Laura. **A campanha Bolsonaroista contra o PL das fake news**. 2023. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/externo/2023/04/25/a-campanha-bolsonarista-contra-o-pl-das-fake-news>>. Acesso em: 30.jan.2025.

SILVA, VITOR Hugo; OLIVEIRA, Luciana de. **Como Musk conseguiu cargo no governo Trump e o que esperar a partir de agora**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/21/como-musk-conseguiu-cargo-no-governo-trump-e-o-que-esperar-a-partir-de-agora.ghtml>>. Acesso em: 3.fev.2025.

SIQUEIRA, Carol. **Relator apresenta novo parecer ao Projeto das Fake News; texto pode ser votado na terça**. 2023a. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/956989-relator-apresenta-novo-parecer-ao-projeto-das-fake-news-texto-sera-votado-na-terca/>>. Acesso em: 21.nov.2023.

SIQUEIRA, Carol. **Deputados criticam ofensiva de empresas de tecnologia contra o Projeto de Lei das Fake News**. 2023b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/957318-deputados-criticam-ofensiva-de-empresas-de-tecnologia-contra-o-projeto-de-lei-das-fake-news/>>. Acesso em: 21.nov.2023.

SOUZA, Murilo. **Deputados fazem ato contra projeto de combate à disseminação de notícias falsas**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/676631-deputados-fazem-ato-contra-projeto-de-combate-a-disseminacao-de-noticias-falsas/>>. Acesso em: 3.fev.2025.

STF. **Despacho sobre o caso Telegram de 17/03/2022 na Pet 9.935**. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6261183>>. Acesso em: 21.nov.2023.

STF. **Decisão sobre o caso Telegram de 10/05/2023 no Inquérito 4.781**. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2023a. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>>. Acesso em: 21.nov.2023.

STF. **STF aplica multa de R\$ 1,2 milhão à plataforma Telegram por descumprimento de decisão**. 2023b. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501214&ori=1>>. Acesso em: 21.nov.2023.

STF. **Em dois anos, STF responsabilizou 898 pessoas por atos antidemocráticos de 8 de janeiro**. 2024. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/em-dois-anos-stf-responsabilizou-898-pessoas-por-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro/>>. Acesso em: 3.fev.2025.

TELEGRAM. **Terms of Service Telegram**. Disponível em: <<https://telegram.org/tos/br?setln=fr>>. Acesso em: 15.jan.2025.

TERRA. **Eleições 2022: TSE desativa grupos de Telegram que divulgavam fake news a 580 mil pessoas**. 2022. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/economia/eleicoes-2022-tse-desativa-grupos-de-telegram-que-divulgavam-fake-news-a-580-mil-pessoas,5947ab18b0785155f64c02e5ddfa8590aec2u21e.html>>. Acesso em: 30.jan.2025.

TIMMONS, Heather. **Gesto de Musk em festividade da posse de Trump é alvo de críticas.** 2025. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-01/gesto-de-musk-em-festividade-da-posse-de-trump-e-alvo-de-criticas>>. Acesso em: 31.jan.2025.

TIOSSI, Saulo. **MPF cobra explicações da Meta sobre o fim da checagem de fatos no Brasil.** 2025. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mpf-cobra-explicacoes-da-meta-sobre-o-fim-da-checagem-de-fatos-no-brasil/>>. Acesso em: 16.jan.2025.

TORTELA, Tiago. **Telegram dispara mensagem contra o PL das Fake News.** 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/telegram-dispara-mensagem-contra-o-pl-das-fake-news/>>. Acesso em: 16.jan.2025.

TÔRRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.** Revista de Informação Legislativa, ano 50, n. 200, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61>. Acesso em: 3.fev.2025.

TSE. **TSE e Google firmam Parceria para combater a desinformação.** 2022a. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/eleicoes-2020-tse-e-google-firmam-parceria-para-combate-a-desinformacao>>. Acesso em: 2.jan.2025.

TSE. **Memorando de Entendimento TSE. n. 01/2022** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-google/@@download/file/MoU%20TSE_Google%20%281%29.pdf>. Acesso em: 2.jan.2025.

TSE. **Presidente do TSE cobra regulamentação de redes sociais e do uso da IA.** 2024. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/presidente-do-tse-cobra-regulamentacao-de-redes-sociais-e-do-uso-da-inteligencia-artificial>>. Acesso em: 20.abr.2024.

UOL. **Big techs recusam convite do governo Lula para audiência sobre redes sociais.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/01/22/big-techs-recusam-convite-do-governo-lula-para-audiencia-sobre-redes-sociais.htm>>. Acesso em: 3.fev.2025.

VIEIRA, Bárbara Soares. **As estratégias eleitorais de Jair Bolsonaro na corrida presidencial de 2018.** Trabalho de Conclusão de Curso, Bacharelado em Ciência Política, Universidade de Brasília, 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27525/1/2019_BárbaraSoaresVieira_tcc.pdf>. Acesso em 31.jan.2025.

X. **Termos de Serviço do Twitter.** Disponível em: <https://x.com/pt/tos/previous/version_16>. Acesso em: 15.jan.2025.